



# República Federativa do Brasil

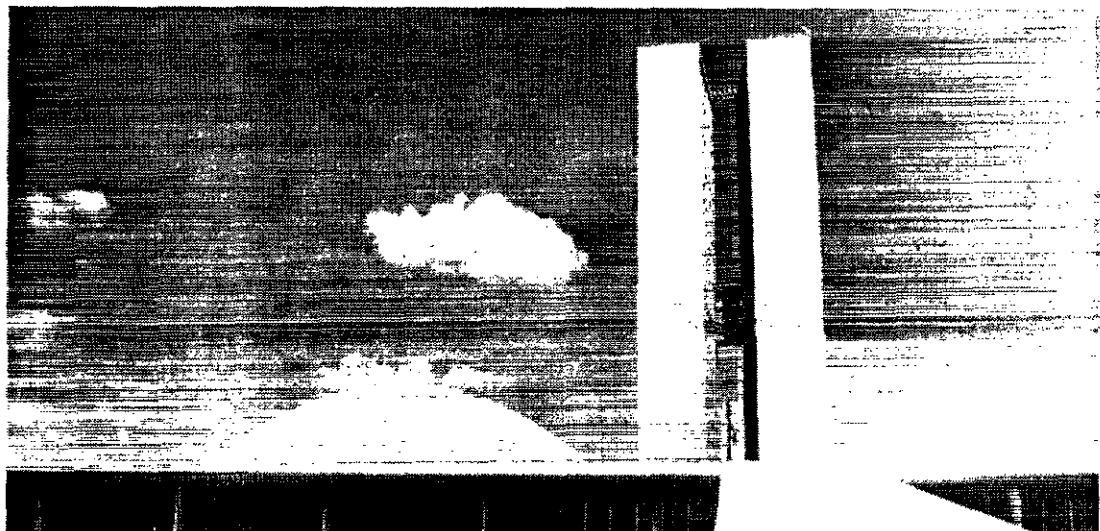
# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 154

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1983



## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 202<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — FALA DA PRESIDÊNCIA

— Finalidade da presente sessão, destinada à eleição do Presidente do Senado Federal que irá completar o mandato da atual Mesa em vaga decorrente do falecimento do Sr. Senador Nilo Coelho.

##### 1.2.1 — Pronunciamento

**SENADOR ALOYSIO CHAVES**, como Líder — Apoio da Bancada do PDS à indicação do Sr. Moacyr Dalla ao cargo de Presidente do Senado.

##### 1.3 — ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

##### 1.4 — PROCLAMAÇÃO DO SR. MOACYR DALLA, Presidente do Senado Federal

##### 1.5 — PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE MOACYR DALLA AO ASSUMIR A PRESIDÊNCIA

##### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente à eleição do Primeiro-Vice-Presidente do Senado a ser feita na presente sessão.

##### 1.7 — ELEIÇÃO DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

##### 1.8 — PROCLAMAÇÃO DO SR. LOMANTO JUNIOR, PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

##### 1.9 — PRONUNCIAMENTO DO SR. LOMANTO JUNIOR

##### 1.10 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.11 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 203<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 209/83 (nº 412/83, na origem), relativa à escolha do Sr. Felix Baptista de Faria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Di-

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 357, DE 1983

Autoriza o Governador do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor global de Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à ampliação, reforma e equipamento da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e à implantação de 1 (uma) unidade mista de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 1983. — Senador Moacyr Dalla, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### Ata da 202<sup>a</sup> Sessão, em 11 de novembro de 1983

#### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Henrique Santillo*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ig-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**

Diretor-Geral do Senado Federal

**ALOISIO BARBOSA DE SOUZA**

Diretor Executivo

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

Diretor Industrial

**RUDY MAURER**

Diretor Administrativo

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

plomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

**2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 254/83 (nº 905/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, dispondo sobre a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação, que serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1976.

— Projeto de Lei da Câmara nº 255/83 (nº 301/83, na Casa de origem), que revoga e altera dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 256/83 (nº 1.327/75, na Casa de origem), que altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, que extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 257/83 (nº 1.658/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 258/83 (nº 1.603/75, na Casa de origem), que altera o art. 25 da Lei

nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 259/83 (nº 826/75, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo a dispensa da gestante nas condições que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 260/83 (nº 659/83, na Casa de origem), que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Caeté, no Estado do Pará.

— Projeto de Lei da Câmara nº 261/83 (nº 648/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 262/83 (nº 1.619/75, na Casa de origem), que altera disposições da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 263/83 (nº 1.851/76, na Casa de origem), que eleva para 25% o acréscimo da remuneração do trabalho noturno sobre o diurno, e fixa o período noturno entre as 20:00 horas de um dia e as 6:00 horas do seguinte, modificando a redação do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 264/83 (nº 2.076/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

**2.2.3 — Requerimentos**

— Nº 837, de 1983, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, solicitando autorização do Senado Federal a fim de acompanhar o Senhor Presidente da República em visita oficial que fará à Nigéria, Senegal e Argélia no período que menciona.

— Nº 838/83, de autoria do Sr. Senador José Lins, solicitando autorização do Senado Federal a fim de acompanhar o Senhor Presidente da República em visita oficial que fará à Nigéria, Guiné-Bissau, Senegal, Argélia e Cabo Verde.

**2.2.4 — Apreciação de matéria**

Requerimento nº 834, de 1983, lido em sessão anterior, do Sr. Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a realização, em data a ser posteriormente marcada, de sessão especial para reverenciar a memória do Senador Nilo Coelho. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

**2.2.5 — Discursos do Expediente**

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder do PMDB — Encaminhamento à Mesa de requerimento de convocação extraordinária do Congresso Nacional, durante a vigência das medidas de emergência.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 9/83 (nº 132/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981". Aprovado. À Comissão de Redação.

nácia Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão destina-se à eleição do Presidente do Senado Federal, que irá completar o mandato da atual mesa em vaga decorrente do falecimento do nobre Senador Nilo Coelho.

A eleição far-se-á por escrutínio secreto.

**O Sr. Aloysio Chaves** (PDS — PA) — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>, pela ordem, nobre Senador Aloysio Chaves.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** (PDS — PA. Pela ordem)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo comunicar, como Líder, que a nossa Bancada, em face do consenso que nela se estabeleceu, indicou o nome do nobre Vice-Presidente Senador Moacyr Dalla para concorrer à Presidência do Senado. E o faz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque reconhece nesse ilustre colega todas as qualidades que lhe permitem exercer, com competência e des cortino, como o fez até hoje, a Presidência do Senado Federal.

Faço ainda esta declaração, Sr. Presidente, porque, em virtude de notícias desencontradas, se teria colocado o meu nome como um competidor, dentro do meu Partido, na disputa à Presidência do Senado Federal. Tal fato, na verdade, deve ser retificado. Não existe essa colocação, nem essa postulação. Jamais. Estão, aqui, presentes os Senadores da República do meu Partido e da Oposição. Cheguei, ontem, após às 15 horas e 30 minutos, de Petrolina, em companhia dos nobres Srs. Senadores Virgílio Távora e José Sarney, onde fui assistir às cerimônias de sepultamento do nosso inovável colega e companheiro, o Senador Nilo Coelho. Após estar no meu gabinete não procurei fazer nenhuma intermediação, nem tomei iniciativa de procurar algum colega do meu Partido ou da Oposição para fazer essa colocação, essa postulação. Acho, como sempre entendi, que

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/83 (nº 2/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em 7 de julho de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

**2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 837/83, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Nelson Carneiro.

Requerimento nº 838/83, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Visita ao Peru de delegação brasileira chefiada pelo Governador Nabor Júnior, do Estado do Acre.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Apelo ao Governo no sentido da adoção de medidas que especifica, preconizadas pela TELEBRASIL, objetivando o crescimento do setor das telecomunicações.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Posse da primeira Diretoria do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Necrológio do Dr. Dániel Duarte de Mattos Areosa.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagem da Universidade Federal da Bahia ao Professor Orlando Gomes, outorgando-lhe o título de "Professor Emérito".

**SENADORA IRIS CÉLIA** — Dia do Diretor de Escola.

**2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO:**

**DISCURSO PRONUNCIA-DO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 10-11-83

**4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO**

— Nº 116, de 1983

**5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL**

— Nº 50, de 1983

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

(Votam os membros da Mesa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à contagem das sobrecartas.

(Procede-se à contagem das sobrecartas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Foram encontradas na urna 55 sobrecartas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se passar à apuração.

(Procede-se à apuração.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Foi o seguinte o resultado da apuração: Senador Moacyr Dalla, 47 votos, em branco 8.

Tenho a honra de proclamar Presidente do Senado Federal o nobre Senador Moacyr Dalla. (Palmas.)

Convido V. Ex<sup>a</sup> a assumir a Presidência

(Assume a Presidência o Sr. Senador Moacyr Dalla.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Eminentíssimos Colegas, Exm<sup>ss</sup> Srs. Deputados, cuja presença nos honra, Senhoras e Senhores, minha esposa, Srs. funcionários:

Quis a providência Divina do nosso convívio a figura invulgar de político experiente e administrador probó, de líder nato e homem público de projeção nacional, nosso saudoso Companheiro e Amigo Nilo Coelho, cuja contribuição ao País nunca será demais ressaltar.

Em meio à dor e comoção naturais que advêm do prematuro passamento do grande Presidente Nilo Coelho; contristados, embora, ante o infiusto acontecimento, permaneceu, contudo, nosso dever comum de prover a composição da Mesa desta Casa, dentro da exiguidade do prazo regimental que assim dispõe, a fim de assegurar-lhe a regularidade dos trabalhos e do funcionamento do Congresso Nacional.

Nesta hora em que, com humildade, recebo dos Nobres Colegas o honroso cometimento, para dar continuidade à linha de ação traçada por nosso predecessor, quero reafirmar nosso compromisso comum e indeclinável de conduzir, com segurança e equilíbrio, com largueza de visão e de propósitos, os superiores interesses nacionais, enfretando, com consciência histórica e grandeza cívica, os desafios da atualidade brasileira.

Havemos de prosseguir o trabalho de afirmação institucional e política do Poder Legislativo (Palmas), balizando-nos pelo imperativo de fortalecer a Democracia e consolidar a abertura do regime, nesta nova fase da vida republicana, postulados estes que pressupõem a revitalização das relações harmônicas entre os Poderes e a vivência do princípio constitucional, exercitando as franquias e responsabilidades democráticas, sem tutelas nem confrontos.

A esse esforço convoco todos os dignos integrantes desta Casa e da Mesa que a preside, independente de nossos alinhamentos partidários e orientações pragmáticas, reunindo as forças vivas e as reservas morais da Nação, os expoentes em todos os setores da vida nacional, para a tarefa inadiável de restaurar a confiança de nosso Povo nos destinos do Brasil e em nossa capacidade de superar crises e vencer as dificuldades.

Acito tão relevante investidura, cônscio de sua representatividade suprapartidária, acrescida pelo apoio inequívoco e leal de Membros de todas as bancadas, governistas e oposicionistas.

A despeito disto, como homem de Partido, sinto-me no dever de louvar e agradecer o desprendimento e o espírito público de Eminentíssimos Colegas, por todos os títulos merecedores da mesma confiança com que fui distinguido, nomes que honram a bancada pedessista, cuja atitude tornou possível preservar a coesão e unidade partidárias.

Assumo, portanto, a Presidência do Senado Federal sem traumas nem sob injunções de influências externas ou internas (Palmas), sem outros compromissos senão aqueles decorrentes das magnas funções inerentes ao cargo e das diretrizes antes expostas.

este é um assunto interno do Senado Federal e que a ele compete resolver e decidir entre seus pares quem deve presidir os destinos desta Casa. Sempre postulei desta maneira.

Também declaro, como Líder do Governo, que não há e não houve nenhuma restrição ao nome do nobre Senador Moacyr Dalla por parte do Governo ou de qualquer outro setor. (Palmas.)

Sr. Presidente, estas declarações constam, reproduzidas com fidelidade, no *O Globo*, página 3, de hoje. Fui entrevistado ao sair do Palácio, onde participei de uma reunião para o lançamento da Cartilha ABC da Terra, por dezenas de jornalistas, que anunciam que lá estivera antes o nobre Senador Moacyr Dalla, que declarou, ao sair, ser candidato à Presidência do Senado Federal. Nesta oportunidade, declarei que essa era uma iniciativa que qualquer Senador poderia tomá-la. E essa iniciativa era digna de receber toda consideração e toda atenção da nossa Bancada. Reiterei, ainda, nesse pronunciamento, que nenhuma intervenção, nenhuma restrição havia, porque o Senado era realmente quem deveria resolver a respeito da matéria.

Esta ressalva que estou fazendo, Sr. Presidente, é para que não fique a impressão de que, ao lado da candidatura do eminente Senador Moacyr Dalla, teria sido colocado o meu nome, e, em virtude disso, uma grande parte da nossa Bancada teria se inclinado num sentido e não em outro.

E para, Sr. Presidente, esclarecer qualquer dúvida sobre esse respeito, recebi um documento que me é extremamente honroso, ao qual me refiro e agradeço aos meus eminentes colegas, documento que reafirma o nosso "entendimento de unidade partidária, a nossa confiança nos novos dirigentes e no nosso eminente líder, Senador Aloysio Chaves, a quem a Bancada reitera a sua mais irrestrita solidariedade".

Este é um documento, Sr. Presidente, que muito me honra, como também a renovação da confiança dos meus eminentes colegas da Bancada do PDS.

Mas o que eu louvo, neste momento, é a maneira como o Senado da República, alta, digna, nobre, ponderada como sempre o fez, se propõe a resolver este assunto. E recebe, portanto, a indicação do nobre Senador Moacyr Dalla, todo e integral apoio da nossa Bancada (Muito bem! Palmas.)

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gómes — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, determino aos Srs. funcionários que conduzam a urna à Mesa a fim de votarem os seus componentes.

Que Deus nos inspire e nós guie a todos, a fim de que saibamos posicionar-nos sempre à altura do momento que vive o Poder Legislativo, e para que nossa Instituição venha a assumir, de forma ampla e efetiva, a missão que lhe cabe na pacificação da sociedade brasileira, na luta pela retomada do desenvolvimento econômico e na realização da Justiça Social. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Aberta a vaga de Primeiro-Vice-Presidente do Senado, e não havendo objeção do Plenário, vai-se passar imediatamente à eleição para seu preenchimento. (Pausa.)

A eleição far-se-á por escrutínio secreto.

Suspendo a sessão por alguns minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se de cédulas.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 7 minutos e reaberta às 15 horas e 12 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 2º-Secretário irá proceder à chamada, de Sul para o Norte.

À medida que os Srs. Senadores forem sendo chamados depositarão suas cédulas na urna.

(Procede-se à chamada)

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:**

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Dinalte Mariz — Martins Filho — Humberto Luceña — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simón — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, determino aos Srs. funcionários que conduzam a urna à Mesa a fim de votarem os seus componentes.

(Votam os membros da Mesa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a votação.

Vai-se proceder à contagem das sobrecartas.

(Procede-se à contagem das sobrecartas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Foram encontradas na urna 55 sobrecartas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Foi o seguinte o resultado da apuração: Senador Lomanto Júnior, 51 votos, em branco 4.

Tenho a honra de proclamar Primeiro-Vice-Presidente do Senado Federal o nobre Sr. Senador Lomanto Júnior, a quem concedo a palavra. (Palmas.)

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Moacyr Dalla, meus eminentes e queridos colegas desta e da outra Casa do Congresso Nacional:

Há momentos na vida do indivíduo em que ele não sabe se o seu coração está sorrindo ou chorando. Este é o sentimento que me domina, neste instante, ao assomar a esta tribuna, depois desta desvanecedora eleição.

Há tristeza em verificar que há uma cadeira vazia, hoje, nesta Casa, há tristeza em constatar que aquela figura inesquecível de Nilo Coelho já não está entre nós. Nós que privamos da sua intimidade desde os bancos da universidade, numa amizade que foi ao longo do tempo crescendo.

Presto, nesta hora, a minha homenagem ao companheiro que tombou no meio do caminho. Quando mais a Nação precisava dos seus serviços, eis que a morte, impiedosa, rouba-lhe a vida, arranca-o do nosso meio e deixa uma lacuna no Parlamento. Aquele homem telúrico, que será sempre inesquecível, repito, com saudade e com respeito.

Não peço um minuto de silêncio, porque para Nilo Coelho não se pede um minuto de silêncio. Palmas a Nilo Coelho, calorosas palmas é o que desejo ouvir do plenário, nessa hora. (Palmas.) Na demonstração maior de que nós não o esqueceremos, o seu exemplo ficará permanentemente aqui, a sua figura jamais sairá da nossa retina, porque Nilo Coelho honrou os mandatos e as missões que o povo lhe confiou.

Meu caro Presidente Moacyr Dalla, eu tenho razões de estar alegre no dia de hoje. Eu diria mesmo, estou dominado por uma alegria juvenil, tantos têm sido os sofrimentos dos meus últimos tempos. Os meus cabelos ficaram encanecidos na vida pública. As rugas que marcam a minha face são as rugas do sofrimento, das adversidades que a vida pública nos oferece, e muito mais. Mas, nós políticos — e eu não me canso de repetir a frase do meu mestre, do mestre cujo nome eu pronuncio com respeito e com saudade, Otávio Mangabeira — pertencemos à família dos desgraçados, dos que expõem a sua honra, dos que expõem a sua dignidade ao pelourinho da maledicência pública.

Pois é dominado por esta alegria juvenil, que eu quero agradecer a cada um dos meus companheiros, aos que, desde o primeiro momento, lutaram para que a minha candidatura fosse vitoriosa e eu tivesse a honra de pertencer a este colegiado que eu contemplo neste momento.

Moacyr Dalla, creio que o seu velho amigo — fomos até confundidos, quantas vezes recebo abraços, como se fossem eu V. Ex\* e quantas vezes V. Ex\* recebe cumprimentos como se fossem a mim dirigidos — cuja amizade foi solidificada na Câmara dos Deputados e que cada dia mais se sedimentou e que se tornou realmente fraterna, creia que esta será a minha conduta como seu companheiro, como seu substituto eventual, como seu par, representando a Mesa, V. Ex\*, meu caro Presidente, terá em mim um companheiro leal, como terão V. Ex\*, Srs. Senadores.

Eu não falo aqui como Senador do PDS, eu recebo, neste momento, a consagração da minha Casa, do Senado, de todos os Partidos aqui presentes. (Palmas) Eu sou Senador, eu sou Vice-Presidente do Senado e do Congresso Nacional, eu não sou Vice-Presidente apenas do meu Partido. (Muito bem!) E assim me conduzirei, assim procederei neste resto de mandato que temos pela frente. Este é o compromisso que selo, esta é a manifestação de gratidão que tenho para os que tiveram confiança em mim.

Srs. Senadores e Srs. Deputados, Deus me privou — e eu sou profundamente grato a Ele — de dois sentimentos: o sentimento do medo e o sentimento do ódio. Neste coração não se aninha ódio a ninguém. Eu sou um ho-

mem que só não cumprimento uma pessoa na vida, dos 130 milhões de brasileiros, mas nem mesmo essa pessoa se aninha no meu coração o sentimento do ódio. Pois é com aquele outro sentimento que Deus foi pródigo para comigo, que Deus foi generoso para comigo, que eu quero encerrar estas minhas palavras; o sentimento da gratidão, que aproxima o homem mais de Deus, que leva o homem às culminâncias do infinito. É com o sentimento da gratidão e do respeito que eu assumo a 1º Vice-Presidência, ocupada por Moacyr Dalla, eleito pelos seus pares, aclamado pelos seus pares, na das mais justas eleições já procedidas nesta Casa.

Encerro as minhas palavras, dizendo aos meus eminentes companheiros: desço desta tribuna muito mais humilde ainda, porque com essa outra qualidade de Deus louvado fui premiado. A humildade é aquele sentimento que também eleva o homem. Desço para a planície, de onde podemos contemplar, vislumbrar, sentir a grandezza dos pinheiros.

Obrigado Srs. Senadores, saberei honrar este mandato, saberei honrar esta confiança e jamais esquecerei que recebi um voto, praticamente, unânime desta Casa; saberei corresponder esta confiança com a minha lealdade, com o cumprimento do meu dever, elevando o Congresso Nacional, lutando ao seu lado, Senador Moacyr Dalla, para que possamos reerguer, cada vez mais, a nossa Casa e retomar as prerrogativas parlamentares, porque não há democracia sem poderes harmônicos, independentes entre si. Quando um Poder se amofina, quando um Poder diminui, a democracia perde o seu pleno funcionamento.

Com estes propósitos, com estas palavras, eu atiro a todos os Senadores — ai se eu pudesse arrancar dentro de mim — meu coração agradecido para dizer: Lomanto hoje recebeu a homenagem que ele esperava desta Casa, e desce mais humilde do que subiu à tribuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1983 (nº 132/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981", tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 981 e 982, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1983 (nº 2/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em 7 de julho de 1982, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 983 e 984, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

**Ata da 203<sup>a</sup> Sessão,  
em 11 de novembro de 1983**

**1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47<sup>a</sup> Legislatura**

**— EXTRAORDINÁRIA —**

*Presidência do Sr. Lomanto Júnior*

*ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:*

Iris Célia — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneás Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarei aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

*Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

**MENSAGEM N<sup>o</sup> 209, DE 1983  
(N<sup>o</sup> 412/83, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto n<sup>o</sup> 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Félix Baptista de Faria, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 10 de novembro de 1983. — João Figueiredo.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**Informação**

**CURRICULUM VITAE**

**Félix Baptista de Faria**

Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 1929.

Filho de Félix de Carvalho Faria e Ernestina Baptista de Faria.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 6 de maio de 1953. Segundo-Secretário, antiguidade, 30 de janeiro de 1961. Primeiro-Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1966. Conselheiro, título, 28 de outubro de 1969. Conselheiro, merecimento, 30 de março de 1973. Ministro de Segunda-Classe, merecimento, 2 de junho de 1976.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1962. Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1962. Chefe, interino, da Divisão da Ásia e Oceania, 1963. Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para o Planejamento Político, 1964. Assessor de Imprensa, 1964/66. Chefe da Divisão de Documentação Diplomática, 1973/74.

Chefe da Divisão Consular e de Imigração, 1974. Chefe, substituto, do Departamento Consular e Jurídico, 1975/76.

Estocolmo, Legação, Terceiro-Secretário, 1955/58. Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1956. Manágua, Segundo-Secretário, 1958/62. Manágua, Encarregado de Negócios, 1958, 1959, 1960, 1961 e 1962. Londres, Cônsul-Adjunto, 1967/71. Londres, Encarregado do Consulado-Geral, 1967, 1968 e 1970. Praga, Conselheiro, 1971/72. Praga, Encarregado de Negócios, 1971 e 1972. Moscou, Ministro-Conselheiro, 1977/79. Moscou, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979. Lisboa, Cônsul-Geral, 1980/83.

Comissão para a Nova Tabela de Milhas, 1964 (membro). Comissões de Inquérito n<sup>o</sup> 2/1954 e 3/1954 (Secretário). Comissão de Inquérito n<sup>o</sup> 10/1964 (Presidente). À disposição da Missão da China, visita ao Brasil, 1964. Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita à Argentina, 1965.

Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu (ALALC), Montevidéu, 1965 (membro). XX Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1965 (membro).

Membro da Ordem dos Advogados do Brasil. Professor de Prática Consular, Curso de Prática Diplomática e Consular, 1975.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil. Ordem do Mérito Militar, Oficial, Brasil. Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil. Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil. Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil. Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem de Vasa, Cavalheiro, Suécia.

Ordem Del Sol, Oficial, Peru.

Ordem de Cristo, Oficial, Portugal.

Ordem de Mayo, Oficial, Argentina.

Ordem de Miguel Larreinaga, Comendador, Nicarágua.

Ordem do Infante D. Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem do Mérito por Serviços Distinguidos, Comendador, Peru.

O Ministro Félix Baptista de Faria se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Lisboa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 4 de novembro de 1983. — Lúcio Pires de Amorim, Chefe de Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**OFÍCIOS**

Do Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 254, DE 1983**

(n<sup>o</sup> 905/75, na Casa da origem)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei n<sup>o</sup> 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, dispondo sobre a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação, que serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei n<sup>o</sup> 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece o regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 1976, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o art. 15, inciso I, alíneas a e b, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei n<sup>o</sup> 3.807, de 26 de agosto de 1960.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N<sup>o</sup> 5.757, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

Estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

Art. 4º Será obrigatória, a partir do mês de janeiro de 1972, para os contribuintes do FUNRURAL a que se refere o art. 15, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 11, de 25 de maio de 1971, a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação e Certificado de Quitação expedidos pelo FUNRURAL, nos mesmos casos e para os mesmos efeitos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei n<sup>o</sup> 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Agricultura, Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 255, DE 1983  
(nº 301/83, na Casa de origem)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 14, 27, 33, 35, 37, 38, 42, parágrafo único do 44, 49, 50 e 53 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 — Lei de Segurança Nacional.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Na aplicação desta lei, observar-se-á, no que coube, o disposto na Parte Geral do Código Penal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA  
LEI Nº 6.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978

Define os crimes contra a segurança nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## Da Aplicação da Lei de Segurança Nacional

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 1º Na aplicação desta Lei observar-se-á, no que couber, o disposto da Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do Código Penal Militar.

CAPÍTULO II  
Dos Crimes e das Penas

Art. 14. Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas.

Pena: Reclusão de 2 a 12 anos.

Art. 27. Impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais, administrados pelo Estado ou executados mediante concessão, autorização ou permissão.

Pena: Reclusão de 2 a 12 anos.

Parágrafo único. Se, da prática do ato, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: Reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 33. Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado e de Governadores de Estado do Distrito Federal ou de Territórios.

Pena: Reclusão de 1 a 4 anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado por motivo de faciosismo ou inconformismo político-social.

Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos.

Art. 35. Promover paralisação ou diminuição do ritmo normal de serviço público ou atividade essencial definida em lei, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República.

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos

Art. 37. Cessarem funcionários públicos, coletivamente, no todo, ou em parte, os serviços a seu cargo.

Pena: Detenção, de 8 meses a 1 ano.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas o funcionário público que, direta ou indiretamente, se solidarizar com os atos de cessação ou paralisação do serviço público ou que contribua para a não execução ou retardamento do mesmo.

Art. 38. Perdurar, mediante o emprego de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruínados, sessões legislativas, judiciais ou conferências internacionais, realizadas no Brasil.

Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos.

Parágrafo único. Se, da ação, resultar lesão corporal grave ou morte.

Pena: Reclusão, de 8 a 30 anos.

Art. 42. Fazer propaganda subversiva:

I — Utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva.

II — Aliciando pessoas nos locais de trabalho ou ensino.

III — Realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata.

IV — Realizando greve proibida.

V — Injurando, caluniando ou difamando quando o ofendido for órgão ou entidade que exerce autoridade pública, ou funcionário, em razão de suas atribuições.

VI — Manifestando solidariedade qualquer dos atos previstos nos itens anteriores.

Pena: Reclusão de 1 a 3 anos.

Art. 44. Incitar à prática e qualquer dos crimes previstos neste Capítulo, ou fazer-lhes a apologia ou a de seus autores, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão, de 1 a 5 anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de metade, se o incitamento, publicidade ou apologia for feito por meio de imprensa, radiodifusão ou televisão.

Art. 49. Atendendo à gravidade do fato e suas consequências, quando o crime for praticado por meio de jornal, revista, rádio ou televisão, o juiz poderá, na sentença, decretar a suspensão por até sessenta dias da publicação ou do funcionamento da emissora de radiodifusão ou televisão.

Art. 50. O Ministro da Justiça poderá, sem prejuízo da ação penal, determinar a apreensão de livro, jornal, revista, boletim, panfleto, filme, fotografia ou gravação de qualquer espécie que constitua, ou possa vir a constituir, o meio de perpetração de crimes previstos nesta Lei, bem como adotar outras providências necessárias para evitar a consumação de tais crimes ou seu exaurimento, como a suspensão de sua impressão, gravação, filmagem ou apresentação ou, ainda, a proibição da circulação, distribuição ou venda daquele material.

Art. 51. A responsabilidade penal pela propaganda subversiva independe da civil e não exclui as decorrentes de outros crimes, na forma desta Lei ou de outras.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 256, DE 1983

(Nº 1.327/75, na Casa de origem)

Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, que extingue as contribuições sobre benefícios da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Em caso de acidente do trabalho:

I — o aposentado terá direito aos serviços e benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, sem prejuízo da percepção da mensalidade da aposentadoria, e a optar, na hipótese de invalidez, pela transformação da sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária;

II — a pensão por morte será a acidentária, se for mais vantajosa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.316, DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

Integra o Seguro de Acidente de Trabalho na Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 6º Em caso de acidente do trabalho ou de doença do trabalho, a morte ou a perda ou redução de capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos da legislação de previdência social, salvo no tocante ao valor dos benefícios de que tratam os itens I, II e III e que será o seguinte:

I — auxílio-doença — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, deduzida a contribuição previdenciária, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício, com a mesma dedução;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 257, DE 1983  
(Nº 1.658/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 79.

§ 5º Não se aplica a norma do § 2º deste artigo ao proprietário ou condômino de unidade imobiliária habitacional de caráter popular, assim entendidas aque-

las cuja área construída não exceda de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960  
Com as alterações introduzidas pela legislação posterior

#### TÍTULO IV Do Custo

#### CAPÍTULO III Da Arrecadação, do recolhimento de Contribuições e das Penalidades

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o último dia do mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o item I, juntamente com a contribuição prevista na alínea a do art. 69;

III — aos sindicatos que gruparem trabalhadores caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição incidente sobre a remuneração paga pelas empresas aos seus associados;

IV — ao trabalhador autônomo, ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, por iniciativa própria, caberá recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, no valor correspondente ao salário-base sobre o qual estiverem contribuindo;

V — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento no Banco do Brasil S.A., à conta especial do "Fundo de Liquidez da Previdência Social";

VI — revogado;

VII — pela contribuição diretamente descontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, incidente sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

§ 1º O desconto das contribuições e das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2º O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo de imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea c, do art. 141.

§ 3º Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no parágrafo anterior, as empresas cons-

trutoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente que pagarem por tarefa, subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo Instituto Nacional de Previdência Social relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidentes sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.

§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada no regime de mutirão comprovada previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1983 (Nº 1.603/75, na Casa de origem)

Altera o art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, é renumerado com § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 1º À empresa que dispuser de serviço médico próprio, ou em convênio, caberá o exame e o abono de faltas correspondentes ao citado período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do INPS quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias, facultado ao segurado dirigir-se ao INPS quando a enfermidade ocorrer em dia ou hora em que não esteja em funcionamento o serviço médico da empresa."

Art. 2º Fica acrescentado um parágrafo, numerado como § 2º, ao art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 2º Considerando-se em condições para o trabalho, ainda que o serviço médico da empresa, ou em convênio, não o reconheça, poderá o segurado dirigir-se diretamente ao INPS, prevalecendo, no caso de divergência, o laudo médico deste."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

(Com as modificações introduzidas pela Legislação posterior)

Lei Orgânica da Previdência Social

#### TÍTULO III Das Prestações

#### CAPÍTULO II Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de

benefício, mais 1% (um por cento) deste salário, por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de milhares de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido.

§ 3º Se o segurado em gozo de auxílio-doença for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, sujeito, portanto, aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4º, para o exercício de outra atividade, somente terá cessado o seu benefício quando estiver no desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional, proporcionados pela Previdência Social, exceto tratamento cirúrgico.

§ 5º Será concedido auxílio para tratamento ou realização de exames médicos fora do domicílio dos beneficiários, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

Parágrafo único. À empresa que dispuser de serviço médico próprio, ou em convênio, caberá o exame e o abono das faltas correspondentes ao citado período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do Instituto Nacional de Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Art. 26. Considera-se licenciado pela empresa o segurado que estiver percebendo auxílio-doença.

Parágrafo único. Sempre que ao segurado for garantido o direito à licença remunerada pela empresa, ficará esta obrigada a pagar-lhe durante a percepção do auxílio-doença a diferença entre a importância do auxílio e a da licença a que tiver direito o segurado.

(À Comissão de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 259, DE 1983

(nº 826/75, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo a dispensa da gestante nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo, numerado como § 5º:

"Art. 392. ....

§ 5º É vedada a dispensa da mulher, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento a que se refere este artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE**  
**1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**  
**TÍTULO III**

**Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO III**

**Da Proteção do Trabalho da Mulher**

**SEÇÃO V**

**Da Proteção à Maternidade**

**Art. 391.** Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrá-la-se em estádo de gravidez.

Parágrafo único. Não serão permitidos em regulamento de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

**Art. 392.** É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 4(quatro) semanas antes e 8(oito) semanas depois do parto.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375, o qual deverá ser visado pela empresa.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais 2(duas) semanas cada um, mediante atestado médico na forma do § 1º

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá sempre direito às 12(doze) semanas previstas neste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do § 1º é permitido à mulher grávida mudar de função.

(À Comissão de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 260, DE 1983**

(Nº 659/83, na Casa de origem)

**Considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica considerada Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a referida cidade deverá integrar à programação e orçamento dos órgãos públicos federais que tratam da preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como da administração do turismo no País.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 261, DE 1983**

(nº 648/75, na Casa de origem)

Altera redação do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Dê-se ao caput do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, a seguinte redação:

“Art. 9º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime des-

ta lei, ainda que passe a exercer emprego ou atividade de outra natureza que o exclua daquela vinculação, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que venha a efetuar em dobro o pagamento da contribuição.

Art. 2º Aos segurados que ficaram impossibilitados de contribuir em dobro para o Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, por motivo de afastamento de atividade a ele vinculada pelo fato de exercerem outras, permitir-se-á, observado o prazo de 6(seis) meses a partir da vigência desta lei, fazê-los no parceladamente, e nas condições do art. 9º da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, consoante se dispuser em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

**LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

**Lei Orgânica da Previdência Social**

“Art. 8º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando em gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após haver cessado a segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze, meses após o seu livramento;

c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término desse serviço;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais cento e vinte contribuições mensais;

e) para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, até mais 12(doze) meses.

§ 2º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

Art. 9º Ao assegurado que deixar de exercer emprego ou atividade que submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.”

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 262, DE 1983**  
(Nº 1.619/75, na Casa de origem)

Altera disposições da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que “regula a repressão ao abuso do poder econômico, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — ao art. 30 ficam acrescidos os seguintes dispositivos, numerados como §§ 1º a 6º:

“Art. 30.

§ 1º Deliberada a instauração do processo, será o indiciado citado, começando a correr, da citação, o prazo de 15(quinze) dias dentro do qual poderá ele produzir sua defesa e, querendo, ser-lhe-á dado firmar compromisso, indicando ao CADE as provisões que pretende tomar para fazer cessar, imediatamente ou dentro do menor prazo possível, a prática dos atos configurativos de infração à presente lei.

§ 2º Recebido do indiciado o compromisso de que trata a parte final do parágrafo anterior, será dada vista do processo ao Procurador, que se manifestará com a presteza recomendada no art. 35 desta lei.

§ 3º b) Devolvido o processo pela Procuradoria, o CADE, em sua primeira reunião, deliberará sobre a proposta-compromisso feita pelo indiciado, podendo ainda deliberar sobre a adoção, pelo infrator, dentro de determinado prazo, de outras medidas consideradas indispensáveis à cessação das práticas entendidas infringentes a esta lei.

§ 4º Vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação do indiciado, descumprido o compromisso de cessação dos atos infringentes à presente lei ou desatendidas as medidas indicadas pelo CADE na aceitação do compromisso, terá prosseguimento o processo, na forma estabelecida nos arts. 31 e seguintes desta lei.

§ 5º Cumprido pelo indiciado o compromisso assumido e uma vez verificada, pelo CADE, a cessação dos atos ou práticas denunciadas como infringentes à presente lei, o processo será arquivado.

§ 6º O arquivamento do processo em razão da cessação dos atos denunciados ao CADE não impedirá a tomada, pelos prejudicados, das medidas cabíveis para o resarcimento dos danos que, eventualmente, lhes tenham causado os atos de abuso do poder econômico anteriormente praticados, não prejudicando, igualmente, o arquivamento, a apuração das infrações criminais que aqueles atos tenham porventura configurado.”

II — o art. 35 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35.

Parágrafo único. A requerimento do queixoso, será admitida a sua intervenção através de advogado legalmente habilitado no processo administrativo, como Assistente da Procuradoria, auxiliando-a na produção de provas, acompanhando o processo e oferecendo alegações, sem quaisquer ônus para o CADE e com responsabilidade pelos atos que praticar com espírito de emulação ou capricho.”

III — o art. 74 fica acrescido de dois dispositivos, numerados como §§ 4º e 5º:

“Art. 74.

§ 4º Em se tratando de ajustes padronizados para uma das partes, contendo cláusulas e condições já aprovadas por meio de anterior registro, os

subsequentes pedidos de registro, nos quais seja alterado apenas o nome de uma das partes, prazo de vigência e objeto, poderão ser substituídos por simples comunicações, das quais constarão os elementos diferenciais e outros dados previstos em formulário adotado pelo CADE.

§ 5º A aprovação e o registro de que trata este artigo serão requeridos ao CADE em petição fundamentada, a qual será apresentada e processada perante a Inspetoria Regional onde se localizar o domicílio do requerente ou na Diretoria Executiva, quando se tratar de Estado ou Território que não tenha Inspetoria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.137, DE 10 SETEMBRO DE 1962

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

#### CAPÍTULO VI

##### Das normas processuais do Processo Administrativo

Art. 26. A existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo instaurado pelo CADE.

Art. 27. Averiguações preliminares, independentemente de notificação dos possíveis responsáveis verificarão sempre se há real motivo para a instauração do respectivo processo administrativo, provocado por representação.

Art. 30. Concluída dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a averiguação preliminar, o CADE, em face das conclusões do Relator, e ouvida a Procuradoria, determinará a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 35. O processo administrativo deve ser conduzido e concluído com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, nisso se esmerando o Presidente do CADE, seus membros, a Procuradoria e seus servidores e funcionários, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

#### Da Fiscalização

Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registrados pelo CADE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

- a) equilibrar a produção com o consumo;
- b) regular o mercado;
- c) padronizar a produção;
- d) estabilizar os preços;
- e) especializar a produção ou distribuição;
- f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidade conexas.

§ 3º Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento da CADE.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 263, DE 1983

(Nº 1.851/76, na Casa de origem)

Eleva para 25% (vinte e cinco por cento) o acréscimo da remuneração do trabalho noturno sobre o diurno, e fixa o período noturno entre a 20:00 horas de um dia e às 6:00 horas do seguinte, modificando a redação do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 73 e seu § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar nos termos abaixo:

"Art. 73. O trabalho noturno, mesmo quando prestado em regime de revezamento, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, sobre o valor da hora diurna.

§ 1º .....  
§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/43.

#### TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

##### CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

##### SEÇÃO IV

Do Trabalho Noturno

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna (V. Súmula 213-STF).

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tudo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescidos da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º As prorrogações do trabalho noturno aplicam-se o disposto neste Capítulo.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 264, DE 1983

(Nº 2.076/76, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....  
I — a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição que não exerçam atividade remunerada;"

Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei caberão ao Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, à conta dos recursos previstos pelo art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.897, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

##### Lei Orgânica da Previdência Social

com as modificações introduzidas pela legislação posterior

#### TÍTULO II

##### Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

#### CAPÍTULO II

##### Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Exponente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N° 837, DE 1983

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal

Tendo sido convidado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para acompanhá-lo em visita Oficial que fará à Nigéria, ao Senegal e à Argélia, no

periodo de 14 a 21 de novembro do corrente ano, solicito autorização do Senado, para ausentar-me do País, de conformidade com as prescrições regimentais relativas à espécie.

Brasília-DF, 11 de novembro de 1983. — Albano Franco.

#### REQUERIMENTO N° 838, DE 1983

Tendo sido convidado a participar da comitiva que acompanha o Senhor Presidente da República em sua viagem à Nigéria, Guiné-Bissau, Senegal, Argélia e Cabo Verde, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1983. — José Lins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do artigo 44 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento n° 834, de 1983, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a realização, em data a ser posteriormente marcada, de sessão especial para reverenciar a memória do Senador Nilo Coelho.

A votação da citada proposição foi adiada para a presente sessão, pelo Requerimento n° 836, de 1983, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves.

Passa-se, portanto, à votação do Requerimento.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex<sup>ª</sup> está pondo a votos o requerimento do nobre Senador Marco Maciel. Ontem, por iniciativa do ilustre Líder da Maioria, essa votação foi adiada para que fosse modificado esse requerimento e se fizesse uma sessão conjunta do Congresso Nacional, para homenagear a memória do nosso saudoso e ilustre Presidente. De modo que eu consultaria V. Ex<sup>ª</sup>, já que põe a votos esse requerimento, se a retificação já foi feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Senador Nelson Carneiro, logo após a votação do requerimento e consequente aprovação, a Mesa tomará providências para entrar em entendimento com a Câmara dos Deputados, para se fazer uma sessão conjunta em homenagem ao saudoso e querido Presidente do Congresso Nacional. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência entrará também em entendimento, para fixar a data da homenagem.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma comunicação de Liderança.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminho à Mesa, para que fique sobreposto no guardião das demais assinaturas, que espero advenham

da Bancada do Partido Democrático Social, a cuja Liderança já fiz um apelo público nesta Casa, o seguinte requerimento:

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Considerando que o Sr. Presidente da República, sob a alegação de garantir o livre funcionamento do Congresso Nacional, assinou o Decreto n° 88.888 de 20 de outubro de 1983, adotando medidas de segurança (art. 155 da Constituição Federal), na área do Distrito Federal;

Considerando que várias arbitrariedades já foram cometidas no Distrito Federal, na execução das referidas medidas, entre as quais a interdição da sede da OAB-DF;

Considerando que pelo § 1º (letra a) do art. 29 da Constituição Federal, a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio, de estado de emergência ou intervenção federal;

Considerando que na hipótese de aplicação do artigo 155 da Constituição, poderão ser adotadas medidas coercitivas nos limites do § 2º do art. 156 da Constituição;

Considerando que isso implica em sérias restrições aos direitos e garantias individuais, semelhantes às adotadas no estado de sítio e no estado de emergência;

Considerando que se impõe o pleno funcionamento do Congresso Nacional, durante o período das medidas de emergência, para a rigorosa fiscalização da sua execução;

Considerando que o Congresso Nacional entra em recesso normal de suas atividades a 5 de dezembro próximo e que as medidas adotadas pelo Decreto n° 88.888 vigorarão até 17 do mesmo mês;

Os Senadores, abaixo assinados, nos termos do disposto no § 1º letra c) e § 2º do art. 29 da Constituição Federal convocam o Congresso Nacional para reunir-se, extraordinariamente, enquanto fluir o prazo estabelecido para as medidas adotadas na área do Distrito Federal, (art. 155 da Constituição Federal), devendo, nesse período, sem incluídos na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, as proposições atualmente em tramitação, com renúncia expressa da ajuda de custo.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1983.

Sr. Presidente, o requerimento está assinado pelos Líderes do PMDB, do PTB, do PDT e mais 21 Srs. Senadores. Espero, como já disse, que os 2/3 necessários, de acordo com a Constituição, sejam completados pelas assinaturas dos Senadores do PDS, liberados que serão, possivelmente, pela sua Liderança, pois na Câmara dos Deputados, ao que estou informado, já foram colhidas as assinaturas, em requerimento idêntico, com o total de 2/3 daquela Casa do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Mesa recebe o requerimento de V. Ex<sup>ª</sup>, que ficará sobreposto aguardando, naturalmente, as assinaturas para complementação do quorum exigido.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1983 (n° 132/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981".

"Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 981 e

982, de 1983, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, de 1983

(Nº 132/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, que inclui as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, a 9 de fevereiro de 1982, incluindo as "Conclusões Adotadas pelo Comitê de Têxteis em 22 de dezembro de 1981".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 16, de 1983 (n° 2/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em 7 de julho de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 983 e 984, de 1983, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1983

(Nº 2/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em 7 de julho de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em 7 de julho de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação dos Requerimentos nºs 837 e 838, de autoria, respectivamente, dos Srs. Senadores Albano Franco e José Lins, lidos no Expediente, solicitando, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, licença do Senado para acompanhar o Senhor Presidente da República, em visita que fará ao exterior.

As matérias dependem, para sua apreciação, de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir parecer sobre o requerimento de autoria do Senador Albano Franco.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Designado pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, para relatar o requerimento de licença para atender ao convite que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República formulou ao Senador Albano do Prado Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, para acompanhá-lo à Nigéria, ao Senegal e à Argélia, no período de 14 a 21 de novembro, achamos, que é uma coisa de grande valor, e S. Exª, acompanhando o Senhor Presidente da República, irá ver de perto aqueles países e trará subsídios para o Brasil.

O nosso parecer é favorável a que se conceda a licença ao Senador Albano do Prado Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer sobre o Requerimento nº 838, de autoria do Senador José Lins.

**O SR. VIRGILIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do Requerimento nº 837, de 1983.

Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não quero ser mais rigoroso do que os outros, mas ainda ontem tive a oportunidade, com o apoio do ilustre Líder da Maioria, de advertir o Congresso Nacional quanto a esses pedidos de autorização para viagem.

A autorização para viagem de um Congressista, a convite do Presidente da República, é prevista na Constituição e no art. 44 do Regimento Interno.

Os dois pedidos devem ser aceitos, com o meu voto e com as melhores esperanças de êxito nessa viagem, e que os ilustres Senadores tragam a contribuição que puderem recolher para o conhecimento da Casa.

Mas, quero distinguir os dois requerimentos. O do nobre Senador José Lins pede autorização, na forma do art. 44 do Regimento Interno e do texto Constitucional, para acompanhar o Senhor Presidente da República, e não fixa prazos; o do nobre Senador Albano Franco fixa, porém, o prazo de 14 a 21 de novembro.

O Senado será tolerante e compreensivo se houver uma demora justificada, imprevisível, mas, acho que, de agora por diante, na redação desses requerimentos, deve se aceitar a fórmula do pedido do nobre Senador José Lins, em que pede apenas autorização para acompanhar o Senhor Presidente da República na sua viagem: se ele se demorar mais um, dois ou três dias nessa viagem, ele não pode ser acoimado de estar descumprindo o Regimento da Casa.

Não quero ser, aqui, a palmatória do mundo, mas, em todo caso, é a contribuição de uma experiência por que

já passei, vale recordar a ocorrência, certa feita, quando eu era Deputado. A Comissão de Relações Exteriores, àquele tempo presidida pelo eminente Deputado Raimundo Padilha, enviou ao exame da Câmara um projeto de decreto legislativo que autorizava o Presidente da República a comparecer a uma solenidade relativa à entronização do Papa, e dizia que autorizava que ele fosse à Itália, para sua presença em Roma. Quando ia se votar o requerimento, pedi a palavra e disse: "Sr. Presidente, eu votei contra." Foi uma surpresa. "Voto contra porque o Vaticano não fica na Itália; é um Estado independente." Por causa disso, houve uma situação curiosa na Câmara dos Deputados. Suspender-se a sessão, a Comissão de Relações Exteriores teve que se reunir outra vez e redigir outra vez o projeto de decreto legislativo e, só então, Sua Excelência pôde viajar, sem risco algum, para cumprir a sua missão no Vaticano e não na Itália.

Esses pequenos detalhes escapam, geralmente, às comissões técnicas, e para eles também devemos atentar, e não somente para os grandes problemas nacionais, pois são pequenos detalhes que podem criar graves problemas na interpretação da Lei e da Constituição.

Voto a favor, Sr. Presidente, mas gostaria que, de agora por diante, se aceitasse como norma, nessas hipóteses, a redação do requerimento do nobre Senador José Lins.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Mesa aceita as ponderações do eminente Senador Nelson Carneiro e fará recomendação para que, doravante, se proceda como S. Exª sugeriu, porque, realmente, é o caminho certo.

Em votação o Requerimento nº 837/1983.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 838/1983.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** — (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sirvo-me desta oportunidade para fazer um registro importante nas relações do Brasil com a vizinha República do Peru.

Sr. Presidente, tivemos a grande satisfação de no período de 2 a 6 de novembro, levar uma delegação brasileira, chefiada pelo Governador Nabor Telles da Rocha Júnior, do Estado do Acre, até Lima, capital da República do Peru.

Essa visita, Sr. Presidente, teve por finalidade não apenas retribuir visitas anteriores que as autoridades peruanas haviam feito ao meu Estado, como também estreitar os laços de relação cultural, política e econômica, que podem ser incentivados e intensificados entre o Brasil e o Peru, através daquela fronteira.

Sr. Presidente, é-nos bastante singular registrar, nesta oportunidade, a maneira elegante e elevada, a lhaneza com que as autoridades bolivianas receberam a delegação brasileira, chefiada pelo Governo do Estado do Acre, delegação esta composta de vários elementos representativos dos vários extratos sociais do Acre, quer político, quer econômico, quer cultural.

Assim, Sr. Presidente, participaram da delegação cerca de 40 pessoas, entre elas, empresários do Estado do Acre, Vereadores da capital acreana, Deputados Estaduais, Deputados Federais, e, infelizmente, nós, que também estávamos listado nessa delegação, por motivo de força maior, não tivemos o prazer de integrá-la.

Mas, Sr. Presidente, temos o prazer, mesmo não tendo integrado a delegação, de registrar nesta Casa a relevância dessa visita, porquanto, através dela, estreitamos profundamente os laços de amizade com os nossos vizinhos da América Latina.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro. Com muito prazer.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Para dizer a V. Exª que o Parlamento Latino-Americano acompanhou com o maior interesse essa reunião, e felicita o Governador Nabor Júnior pela iniciativa desse contato. Sempre que nós nos aproximarmos dos irmãos sul-americanos, latino-americanos, estaremos fortalecendo uma unidade indispensável ao desenvolvimento de toda uma região.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Agradeço, nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte que V. Exª traz para fortalecer a importância da visita que o nobre Governador Nabor Júnior acabou de fazer à vizinha República do Peru.

E registramos que essa delegação, apesar de ser despretenciosa, não tem nenhuma intenção, mesmo porque constitucionalmente não pode um governador de Estado celebrar qualquer convênio ou tratado com república vizinha — e o Governador está ciente disso — ele se ausentou com pleno conhecimento da nossa Casa de representação das relações diplomáticas com os países nossos amigos, posto que o Itamarati tomou conhecimento da sua visita. Tanto é que a Embaixada brasileira recebeu, com todas as formalidades que eram merecidas, a presença do Governador Nabor Júnior na República do Peru.

E queremos registrar, com muita alegria, a maneira como vinhemos falando, ativa, delicada e acolhedora com que o Presidente da República peruana, Sr. Belaúnd Terry, recebeu um Governador de um simples Estado da Federação brasileira. O nosso Governador foi recebido na República peruana pelo Presidente da República com honras de Governador de um Estado; teve hospedagem oficial, e toda a embaixada, digamos assim, presidida pelo Governador Nabor Júnior, teve contatos e intensos trabalhos com as várias áreas administrativas, quer com o Executivo, quer com o Legislativo, Municipal, Estadual e Federal, daquela nação; tratando, naturalmente, em conversas não registradas em convênios, tratando dos interesses dos dois países, principalmente no que diz respeito ao aceleração da comunicação, que tem que se fazer, e o mais urgente possível, do Brasil com as Repúblicas vizinhas da Bolívia e do Peru, através da concretização da Estrada BR-364.

Ressalte-se que a ansiedade de concretização dessa estrada não é apenas nossa, dos brasileiros que habitam a Região Centro-Oeste, Oeste e Amazônia Ocidental, ou seja, os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, o Estado de Rondônia e o Estado do Acre, mas os peruanos se mostraram intensamente interessados, mais interessados mesmo do que nós, brasileiros, na concretização dessa estrada.

Foi então afirmado ao Governador que seriam ativados os convênios e os tratados que obrigam o Brasil a levar estradas de primeira categoria até a fronteira do Peru; quer fosse numa estrada em continuação à BR-364, atravessando todo o Estado do Acre, de Leste a Oeste, até Cruzeiro do Sul, e de lá, numa extensão pequena, de Cruzeiro do Sul a Pucallpa — já cidade peruana — para encontrar-se com a estrada que o Peru está construindo, vinda de Lima. Portanto, foi esse tratado modificado, e o traçado, no território brasileiro, até Rio Branco foi conservado. Entretanto, de Rio Branco em diante, para satisfazer aos interesses imediatos do Equador, a estrada teve uma modificação no seu traçado, indo de Rio Branco, pela via Leste, alcançando as Cidades de Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil, onde o Brasil, a Bolívia e o Peru fazem fronteira.

**O Sr. José Fragelli** — V. Ex<sup>ª</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Com todo prazer, nobre Senador José Fragelli.

**O Sr. José Fragelli** — Fico particularmente satisfeito, sabendo que o ilustre Governador Nabor Júnior tomou essa iniciativa de visitar o Peru. Tive oportunidade, há poucos dias, de lembrar aqui que, quando Governador do meu Estado, do então grande Mato Grosso, também procurei, por todos os meios, intensificar os intercâmbios entre o Brasil e a Bolívia, principalmente do meu Estado de Mato Grosso com a Bolívia. Recebi um convite do então Prefeito de La Paz, o que quer dizer Governador de La Paz, e fiz uma visita à Capital boliviana, com uma comitiva, que não foi muito pequena, de trinta e tantas pessoas, quando tive a honra da campanha do Senador Gastão Müller. E também — e era isto que eu queria testemunhar — os bolivianos nos receberam de braços abertos, e verificamos, então, que verdadeiramente eles têm um interesse muito grande em se relacionar com os brasileiros. Fiz uma segunda visita, depois, a convite também do Prefeito de Santa Cruz, àquela cidade, e até mesmo representando, então, o Chefe da Nação, o Presidente Ernesto Geisel, porque Santa Cruz completava, parece-me, 250 anos de sua fundação. E o que V. Ex<sup>ª</sup> relata, agora, do Governador Nabor Júnior, acho que deve servir de exemplo a todos os governadores, sobretudo aos Estados mediterrâneos do Brasil, aqueles que têm dificuldade, é claro, no seu relacionamento com as nações europeias, com os Estados Unidos, com as novas nações africanas, através do Atlântico; porque deve caber a nós os representantes das províncias interioranas, não-atlânticas, deve nos caber essa responsabilidade de tomar a peito, forjar um maior relacionamento do Brasil com as repúblicas do Pacífico, particularmente com a Bolívia e o Paraguai, que são nações mediterrâneas como o são os nossos Estados. Dessa forma, queria que V. Ex<sup>ª</sup> transmitisse ao ilustre Governador Nabor Júnior a minha grande satisfação ao ver que ele, como eu, àquela época, comprehende que nós não podemos continuar de costas para os nossos vizinhos sul-americanos. E até é de admirar que justamente as nossas classes comerciais e industriais, que devem ter o maior interesse, sobretudo nesta época de tantas restrições ao comércio internacional, é de admirar que os nossos industriais e o nosso alto comércio não tomem uma iniciativa maior e mais intensa de intercâmbio entre o Brasil e as vizinhas repúblicas sul-americanas, sobretudo as da costa do Pacífico. Nós hoje temos uma poderosa indústria, em grande parte operando ociosamente, que precisa de mercados, necessita de mercados. A primeira condição é essa que V. Ex<sup>ª</sup> muito bem ressaltou — a comunicação. Nós construímos, ao tempo do inovável Getúlio Vargas, que eu tanto combati politicamente, mas cujas qualidades de estadista nós temos que proclamar sempre, Getúlio Vargas, comprehendendo muito bem os imperativos geopolíticos do Brasil, na América do Sul, construiu duas estradas de ferro no meu Estado; uma para o Paraguai e outra, mais importante, ligando Corumbá a Santa Cruz de La Sierra. Esse exemplo de Getúlio Vargas deve ser continuado, deve ser seguido. Mas, a verdade é que quem não se faz lembrado é esquecido, e quem deve fazer lembrado o Brasil dessa necessidade, a meu ver imperiosa, de nós nos comunicarmos, de nós termos todos os intercâmbios, não apenas econômicos mas culturais e de toda ordem com as vizinhas nações sul-americanas, são os nossos Estados do interior. Daqui eu envio, através de V. Ex<sup>ª</sup>, as minhas efusivas congratulações ao Governador Nabor Júnior, porque eu vejo que nós pensamos da mesma maneira, e que assim, lá no interior do Brasil, naquelas quase relegadas Estados mediterrâneos da nossa Pátria, forma-se uma nova mentalidade pró-Brasil, e pró-Continente Sul Americano.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Eu agradeço a intervenção de V. Ex<sup>ª</sup>, nobre Senador José Fragelli, e terei a imensa satisfação de levar ao conhecimento do nosso ilustre e honrado Governador Nabor Júnior as palavras saídas da generosidade do coração de V. Ex<sup>ª</sup>, mas que nós concordamos, plenamente, porque elas traduzem uma verdade que está a ser palpada por todos nós.

Embora modestamente, nós temos a satisfação de verificar que o Governador Nabor Júnior, mesmo Governador de um pequeno Estado da Federação, o Estado mais ocidental da nossa Pátria, tem uma visão ampla, uma visão, eu diria sem favores, de estadista, porque nos poucos meses de sua administração, a sua visão político-administrativa não se limitou, apenas, às lindes dos Municípios do nosso Estado, mas procurou estabelecer relações de amizade, intensificando-as com as autoridades vizinhas através das fronteiras de nosso Estado com o Presidente da Bolívia e o Presidente do Peru.

Era intenção de S. Ex<sup>ª</sup>, o Sr. Governador, prolongar essa viagem até à vizinha República da Bolívia também, entretanto isso não foi possível, ficou para uma próxima oportunidade. Mas, a visita feita ao Peru começa a se concretizar porque a resposta veio das autoridades peruanas; S. Ex<sup>ª</sup> foi recebido no Palácio pelo Presidente da República, pelo Alcaide de Lima, Sr. Eduardo Orrego, por um corpo composto de seus auxiliares diretos, por vários ministros da área de educação, da indústria e comércio, em si, por todas as pessoas mais representativas da administração peruana que acolheram com todo carinho e fidalguia e embaixada de um Governador de um simples Estado da Federação. Nós ficamos muito sensibilizados por isso.

**O Sr. José Fragelli** — De um simples não, de um Estado da Federação.

**O Sr. Fábio Lucena** — De um dos maiores Estados da Federação.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Muito obrigado por dizer, um dos maiores Estado, porque, realmente, ele tem 152 mil quilômetros quadrados embora com uma população ainda de 300 mil habitantes, mas um povo altivo que conquistou aquela gleba com suor e sangue, através da Revolução Acreana, que integrar, com tanto sacrifício e heroísmo aquelas terras no descobertas, porque elas ainda não pertenciam a ninguém, quando os nossos irmãos nordestinos a conquistaram com seu trabalho e fizeram-na brasileira com o seu sangue...

**O Sr. José Fragelli** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> uma aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Com prazer.

**O Sr. José Fragelli** — O valor dos nossos Estados é sentido por muitos dos brasileiros ilustres. Eu só queria lembrar quanto ao Acre, quanto a Mato Grosso o que disse um digno e valoroso General, então Ministro dos Transportes, General Dirceu, quando um dos seus auxiliares, estando nós na ponte que liga o Brasil à Bolívia, disse: "Vamos asfaltar essa estrada que está aqui no fim do Brasil". E o Ministro respondeu: "Não, para nós o Brasil começa é aqui." Então, lá no Acre também começa o Brasil, nas fronteiras com o Perú, com a Bolívia e com as demais nações com as quais temos lindes internacionais.

**O SR. MÁRIO MAIA** — É assim que nós acreanos, nós amazônicas, nós da grande Região Norte nos sentimos. E aqui estão meus pares, Senadores Fábio Lucena e Hélio Gueiros para confirmar este sentimento de brasiliade arraigado em nós filhos do Setentrão, é assim que nós pensamos, que é lá no Norte, naquela região abandonada pelas seguidas administrações aqui do Sul e do Sudeste do Brasil, é lá no Norte que começa o Brasil, porque é lá naquela região onde se construiram ou se formaram as mais belas histórias da nossa civilização. E

a história política de integração do Acre, chamada "História da Revolução Acreana", é uma das mais belas páginas da História do Brasil, porque foi feita com a vontade própria e independente de nossos irmãos nordestinos que para lá foram, tangidos pelas secas do Nordeste, nos idos de 1868 e 1870, e lá naquelas paragens, nas brenhas verdes da Região Amazônica, nos adentrados daqueles rios, enfrentando todas as intempéries — poder-se-ia dizer até que construiram a semente de uma civilização. Porque, foi por vontade própria, por iniciativa desses nossos avoengos que se deram início a vários movimentos guerreiros que resultaram na integração do Acre ao território pátrio, reconhecido internacionalmente, através do tratado de Petrópolis, celebrado em 17 de novembro de 1903, entre a Bolívia e Peru, quando ficava de uma vez por todas reconhecida como território brasileiro, a área compreendida no sul do território amazônico, entre o Amazonas, a Bolívia e o Peru.

Sr. Presidente, nós queremos registrar a importância desta visita, para tentar, mais uma vez, fazer com que as autoridades aqui do Planalto lembrem-se da grande Região Norte, lembrem-se que é importante a concretização da Estrada BR-364. E fica tão perto o nosso Estado do Pacífico, que bastaria uma estrada da extensão de 1.000 km para se chegar ao Oceano Pacífico.

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Apenas um momento, enquanto eu concluo esse raciocínio da comunicação.

Nós sabemos que todo o nosso precário mercado, as nossas trocas comerciais entre o Peru e o Brasil, atualmente, na situação em que encontramos com os meios de transporte, são feitas através dos Oceanos Atlântico e Pacífico: pelo Norte, tendo que ir até o Mar das Antilhas, atravessar o Canal do Panamá e descer o Oceano Pacífico até o Porto de Callao, no Peru; pelo sul, tendo que contornar todo o Sul do Continente Sul-americano, atravessar o Estreito de Magalhães, percorrer toda a costa chilena e chegar ao Peru, o que totaliza mais de uma dezena de milhares de quilômetros a serem percorridos. No entanto, por via interna, por via de estrada de integração nacional, que será a BR-364, a nossa comunicação entre os mercados do Sul, principalmente os mercados produtores industriais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, se fará facilmente através de emporios que poderemos instalar nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, por cerca de cinco mil quilômetros de extensão.

Concedo o aparte ao nobre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Nobre Senador, Mário Maia, é apenas para, em nome do nosso Partido, nos parabenizarmos com o Governador Nabor Júnior pela sua visão de estadista, quando leva o seu Estado, o grande Estado do Acre a um contato mais íntimo com os países vizinhos, à semelhança do que já fez o grande Governador do Mato Grosso, Senador José Fragelli, na sua época. Nós achamos que é muito importante e muito válida a idéia, porque faz esse contato, essa comunicação entre aqueles extremos do Brasil, que são realmente o começo do Brasil, mas que para nós, litorâneos da costa atlântica, parecem tão remotos e tão longínquos, faz com que esses Estados se desenvolvam e cresçam irmados aos países vizinhos, sem esquecer o seu sentido de brasiliade e de nacionalidade. Os nossos parabéns, pois, em nome do nosso Partido, o PDS, ao Governador do Acre, Nabor Júnior.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Eu acoio o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>, anoto-o, e levarei ao conhecimento de S. Ex<sup>ª</sup>, o Sr. Governador Nabor Júnior, o aplauso que V. Ex<sup>ª</sup> faz como nordestino ilustre e conhecedor dos problemas nacionais, especificamente do Nordeste e da Região Norte, Senador que é hoje, e Governador que foi do seu Estado. V. Ex<sup>ª</sup>, confirma a impressão que eu tenho da modéstia do Governador Nabor Júnior e da sua visão de estadista,

quero dizer que a sua ação administrativa não se expressou nesses poucos meses, apenas numa atitude de formalização de uma visita ao País vizinho — com referência ao Peru — como também nesses poucos meses, realizou uma obra que está sendo para nós, para a população acreana e até para a imprensa nacional, que dela passou a tomar conhecimento, a concretização de uma obra que acabou de ser inaugurada agora no dia 30 de outubro, da construção de uma ponte de madeira sobre o rio Acre, ligando a vila Epitaciolândia à cidade de Brasiléia.

Isso significa, nobre Senador, que ele ligou a Bolívia ao Brasil, porque nós estávamos separados da Bolívia, nesse ponto, pelo acidente geográfico que é o rio Acre, e no ponto em frente à cidade de Brasiléia, também pelo igarapé Bahia, que desemboca no cotovelo em que o Acre contorna a cidade de Brasiléia. E, mais para cima, separando a Bolívia do Brasil, através da calha do rio Acre. Como já havia uma pequena ponte de concreto, que foi fácil de construir, porque não exigia um maior trabalho de engenharia, visto que é um igarapé, e V. Ex<sup>te</sup>, sendo um homem do Norte, sabe que é um riacho de poucas águas — já havia uma ponte comunicando essa vila com a Bolívia, entretanto, a cidade propriamente dita, estava separada da Bolívia pelo rio Acre. Esta ponte que acabou de ser construída exclusivamente de madeira, constitui uma verdadeira epopeia de realização de engenharia. Foi um ilustre colega seu, o Dr. Rubem Brantinho que é o Secretário das Comunicações, quem idealizou e construiu essa ponte de uma maneira singular, nobre Senador.

O Governador Nabor Júnior não dispunha de recursos, não dispunha de dotação para uma obra dessa natureza, e como o espírito administrativo do Governador para suprir as deficiências financeiras, tem sido o de convocar a população para realizar pequenas obras através de mutirões, o Governador Nabor Júnior conseguiu sensibilizar a população da Vila de Epitaciolândia, da Cidade de Brasiléia, e os próprios vizinhos bolivianos da cidade, de Cobija se entusiasmaram tanto pela obra que também vieram em mutirão nos ajudar e em seis meses a ponte foi construída. É uma obra toda de madeira de lei, atravessando um vôlei de barranca a barranca de mais de 100 metros de extensão com as colunas e vigas de madeira, sendo apenas as amarrações feitas com parafusos metálicos. A sua inauguração se constituiu em alegria tanto para nós brasileiros como para os bolivianos, que passaram a ter um acesso contínuo ao Brasil. Então, foi mais um traço de união que o Governador Nabor Júnior, através de sua profícua administração, fez também com a vizinha República da Bolívia, materializando esses laços de amizade que pretendemos tornar cada vez mais concretos e efetivá-los através de ações objetivas na troca, não só através de intercâmbio cultural, político, social, mas, principalmente, comercial porque nós temos o que oferecer, não só do mercado regional, como produtos agrícolas, grãos, como eles, também, têm que nos oferecer outros dos produtos da Região Amazônica, que são comuns aos nossos países.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse registro com muita satisfação, para mostrar que a visita do Governador Nabor Júnior teve grande repercussão, não só na imprensa regional, na imprensa do Peru, na imprensa local do Estado do Acre, como também na imprensa nacional, que foi objeto e cuidado de um artigo assinado pelo conhecido jornalista, o imortal Austregésilo de Ataíde, mostrando a importância desta visita do Governador Nabor Júnior ao vizinho país.

E, por fim, quero registrar, através das palavras do Embaixador do Brasil no Peru, a repercussão que teve essa visita. São palavras do Embaixador do Brasil no Peru:

"Creio que a visita do Governador do Estado do Acre foi um grande êxito. Tive ocasião de participar de várias cerimônias com o governo peruano e suas principais autoridades e realmente foram inexpressivas."

veis em gentilezas com a delegação acreana, no grande almoço oferecido pelo Presidente da República do Peru, quando estiveram presentes altas autoridades como o primeiro ministro, três ministros de Estado, o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara dos Deputados e outras personalidades."

"Creio que isto é uma prova do apreço, da admiração e do interesse que o Peru tem por um relacionamento mais estreito com o Estado do Acre", finalizou o embaixador brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, acredito que o Governador Nabor Júnior, com essa sua atitude, acabou de prestar um relevante serviço, não apenas ao Estado do Acre e à Amazônia, mas acredito eu e creio que toda a Casa, também ao Brasil. Muito agradecido.

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há uma sentença que se incorporou com força de um axioma ao pensamento político brasileiro: "governar é construir estradas". A frase, como é de notório conhecimento, de autoria do ex-Presidente Washington Luís não traduz, todavia, com inteireza o pensamento do ilustre estadista de São Paulo. Com efeito, o que realmente afirmou ele, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional no ano de 1927, foi que: "não se povoam sem se abrir estradas e de todas as espécies" para, logo adiante, solicitar aos membros do Poder Legislativo de então "medidas liberais para que, ao lado das comunicações ferroviárias, rodoviárias, fluviais e marítimas, se estabeleça a aérea, e ao lado da telegrafia venha a radiografia".

Certamente que, se vivesse em nossos dias, Washington Luís aditaria à lista de prioridades, no plano das comunicações o desenvolvimento da telefonia.

Evidentemente, as sociedades interdependentes de nosso século se aproximaram ainda mais em virtude do progresso das comunicações que parecem caracterizar marcadamente a presente época.

Tudo isso nos conduz a preconizar, cada vez mais, que voltemos os nossos olhos para a necessidade do progresso nesse setor para o crescimento e bem-estar dos povos, de modo mais significativo para países em vias de desenvolvimento como o Brasil.

Não é de agora que a telefonia vem sendo considerada na nossa terra: já em fins do século passado Dom Pedro II inaugurava o primeiro serviço telefônico e, ainda no declinante regime imperial, foi concedida permissão para a pioneira instalação de um serviço telefônico.

Forçoso, porém, é convir que, em que pesem os esforços — em diferentes estágios e variados campos — de um Padre Landell de Moura, Marechal Cândido Rondon e de alguns governantes, a telefonia infelizmente conheceu, até a década de 1960, épocas de limitada expansão que se alternaram com fases de verdadeira paralisação do setor, à falta de uma política clara e alocação mínima de recursos.

Graças a uma série de providências adotadas para sucessivos governos da Revolução — que implementou medidas definidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Congresso Nacional em 1962 — foi possível assegurar ao setor um grande impulso. Podermos tornar como cânones de que se afirma a constituição da EMBRATEL, TELEBRAS e do próprio Ministério das Comunicações. Mais importante talvez do que citar medidas institucionais adotadas para as telecomunicações que se expressam nas entidades criadas, é brandir alguns dados relativos à sua evolução: passamos de um milhão e oitocentos mil telefones em 1972 para mais de nove milhões em 1982; as chamadas telefônicas — interurbanas, nacionais e internacionais — completa-

das saltaram de 125 milhões para 1,4 bilhão no mesmo período, isso sem referir que todos os municípios brasileiros já possuem serviços telefônicos.

Para sermos mais exatos concluímos o ano de 1982 com 6.647 cidades, vilas e vilarejos interligados pelo Sistema Nacional de Telecomunicações (SNT).

Tudo foi possível — é sempre bom lembrar — em virtude de haver uma decisão política no sentido de executar uma ação planejada, com recursos — embora não volumosos, contudo previamente definidos — para a tão estratégica área do desenvolvimento nacional.

Esfôrço que prossegue, como lembra em palestra que proferiu na ESG, o dinâmico e lúcido Ministro Haroldo Mattos, "a despeito das dificuldades econômico-financeiras com que se defronta o País"... pois, acrescenta ele, "aprendemos a conviver com a crise como bem o demonstram os satisfatórios resultados que vêm sendo conseguidos".

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É de justiça, todavia, afirmar que o setor vem sofrendo, sobretudo nos últimos anos, significativos cortes, quer no volume de recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT), pois do total arrecadado prevê-se, para 1984, que apenas cerca de 10% serão efetivamente repassados à TELEBRAS, quer nos programas de expansão, face aos limites de investimentos impostos pelas autoridades econômico-financeiras às empresas integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações.

Essas restrições nos causam surpresa, mesmo dentro do quadro das necessárias providências de controle do déficit público e da inflação. Pois, é consabido que as empresas do sistema desfrutam de excelente condição financeira e desempenham importante papel para a boa marcha de desenvolvimento além de cumprirem tarefa essencial à própria segurança nacional.

Em recente artigo, o Engenheiro José Antônio Alencastro e Silva, discorrendo a propósito das empresas filiadas à holding TELEBRAS, destacou que elas se caracterizam pela ocorrência de:

— decrescente grau de endividamento (1976: 94,4% e 1982: 38%);

— decrescentes dependências de recursos de terceiros para expansão (1976: 57% e 1982: 22,1%);

— estável taxa de retorno do capital próprio (10%);

— crescente grau de qualidade global de serviço (atingido em 1982, o índice 9, em uma escala de 0 a 10)."

Ademais, Senhor Presidente, convém considerar que essas — e outras medidas — que estão inibindo injustificadamente o setor de cumprir a sua missão, estão produzindo também efeitos extremamente danosos ao País. Se não vejamos:

— tem crescido o déficit de telefone no Brasil e continuamos praticamente sem poder estender os imprescindíveis serviços telefônicos à zona rural, onde se concentra parcela ponderável de população e se produz considerável parte de nossa riqueza.

— a indústria de telecomunicações, em sua grande parte nacional ou nacionalizada, está quase totalmente ociosa, à falta de encomendas.

— o progresso científico e tecnológico e a preparação de recursos humanos, tão importantes para todos nós, que a referida atividade destacadamente propicia, estão tolhidos, malgrado os esforços das empresas e os trabalhos dos técnicos e especialistas no assunto.

— a significação que o crescimento nessa área tem para o impulso da Teleinformática ou Telemática, setor de igual sorte imprescindível ao País, inclusive pelo fundamental papel que cumpre no sentido de reduzir o fosso que nos distancia das chamadas nações afluentes do globo.

Analisando o assunto, em reunião recentemente realizada, a TELEBRASIL — Associação que congrega, sob a presidência do ex-Ministro Euclides Quandt de Oliveira, em seus quadros mais de 300 pessoas físicas e jurídicas que militam no terreno das telecomunicações —, che-

gou a algumas conclusões que, pela sua oportunidade e importância vou, de forma quase integral, agora mencionar:

a) cerca de 80% das vendas das empresas produtoras de componentes, materiais e equipamentos de telecomunicações, e das prestadoras de serviço relacionados às telecomunicações é feito para as empresas do Sistema TELEBRÁS, operadoras dos serviços públicos de telecomunicações. Para muitos dos fabricantes e fornecedores de serviços, o Sistema TELEBRÁS é o único cliente. Dessa forma, qualquer variação no nível de suas aquisições reflete-se integralmente no comportamento econômico-financeiro dos fabricantes e fornecedores.

b) os orçamentos anuais das empresas do Sistema TELEBRÁS são controlados pela SEPLAN e os gastos em investimentos e operação vêm sendo limitados a valores máximo anuais. Esses limites, nos últimos anos, vêm sofrendo reduções e, em valores reais, corrigidos para 1983 pelo índice médio anual do IGP — DI. Os investimentos foram (em bilhões de cruzeiros):

| Ano          | 1976  | 77  | 78  | 79  | 80  | 81  | 82  | 83  |
|--------------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Investimento | 1.108 | 987 | 847 | 815 | 610 | 589 | 747 | 558 |

c) a despeito da forte pressão da demanda reprimida de telecomunicações, o Sistema TELEBRÁS jamais ultrapassou os limites autorizados para investimentos, aplicando um eficaz sistema de controle em âmbito nacional, mantendo seu endividamento em níveis econômicos racionais e seus pagamentos absolutamente em dia.

d) as reduções aplicadas nos últimos anos pela SEPLAN vêm diminuindo sensivelmente o nível anual de contratação de equipamentos para o Sistema Nacional de Telecomunicações (SNT), o que está causando forte recessão nas atividades do setor, com risco de deterioração da continuidade do serviço prestado pelas operadoras e do parque fabril, a grande custo desenvolvido no País, nos últimos vinte anos. Essas deteriorações são de difícil recuperação no futuro, devido ao ritmo vertiginoso do desenvolvimento da tecnologia na área de telecomunicações, o que provocará aumento forte na necessidade de importações.

e) o sistema telefônico do País ainda apresenta um forte desequilíbrio entre a demanda e a oferta. Em todas as cidades brasileiras existe grande número de pessoas que desejam ter telefone, ficam em lista de espera ou pagam quantias elevadas para a "compra" de um telefone de outro assinante (esses valores sobem até acima de Cr\$ 1.000.000,00). Essa falta de meios provoca um aumento no uso de cada telefone existente, o que está conduzindo o sistema a se aproximar perigosamente do congestionamento (o sistema telefônico é projetado para um número médio de ligações por telefone).

f) é necessário permitir ao Sistema TELEBRÁS que aplique os recursos para contratar os projetos indispensáveis à evolução de sua rede de telecomunicações, a fim de manter a continuidade do serviço prestado e possibilitar auto-sustentação ao setor de telecomunicações.

g) além dos assuntos orçamentários devemos destacar um gravíssimo problema institucional, criado para o setor de telecomunicações com a Portaria nº 118/SEPLAN de 11-8-83 que regularmente o Decreto nº 2.037 de 28-6-83. Como é sabido os programas em telecomunicações são por natureza plurianuais, não podendo ser enquadrados na condição do artigo 8º dessa Portaria, que limita em 20% o valor acumulado de cada compra ou ordem de serviço que pode ser paga nos anos seguintes. Esse fato é agravado porque esse valor de 20% é calculado sobre o valor inicial, sem correção de qualquer natureza. O Decreto nº 2.037 tem como finalidade o controle dos investimentos das empresas estatais, o que já é atendido integralmente pelo sistema de controle orçamentário em uso pelo Sistema TELEBRÁS, conciliando permanentemente os dispêndios e recursos.

Recorde-se, por oportuno, ser através de um bom sistema de telecomunicações que se agiliza o desenvolvimento econômico e social, momente num País como o

nosso, com vastas latitudes e amplas longitudes, no qual se acentua ainda mais, por conseguinte, o caráter prioritário das telecomunicações.

De mais a mais, os serviços telefônicos desempenham fator positivo no quadro da crise energética, pois dão sua contribuição para a economia dos combustíveis ao evitarem, em muitos casos, o deslocamento das pessoas. Por sim, o parque industrial brasileiro dá uma já significativa participação no conjunto das nossas exportações.

Este ano, por exemplo, acredita-se que a venda de bens e serviços do setor ascenda a mais de 250 milhões de dólares enquanto as importações não deverão atingir mais de 100 milhões de dólares.

Senhor Presidente,  
Senhores Senadores:

Face ao exposto faço nosso — e creio exprimir o sentimento desta Casa — apelo no sentido de que o Presidente João Figueiredo e os Ministros da área econômica, — professor Delfim Netto, do Planejamento e Dr. Ernane Galvães, da Fazenda — acolham os seguintes pleitos do setor, aprovados no pré-falado Encontro que a TELEBRASIL vem de realizar que, a seguir, alinho:

a) autorizar as empresas do Sistema TELEBRÁS a realizarem integralmente seus programas anuais de investimentos, independente de quaisquer limites, desde que para isso possuam recursos próprios.

b) que essa autorização seja válida tanto para a compra de equipamentos e materiais, como para a contratação de serviços.

c) autorizar as empresas, que já tenham sistema de controle, cuja eficácia seja semelhante à do sistema instituído pelo Decreto-lei nº 2.037, a manter em uso esses sistemas, remetendo à SEST todas as informações que permitam o controle visado na Portaria nº 118, ficando dispensados do estabelecido especificamente nesta Portaria.

A estas solicitações acrescentamos mais uma: o da revisão da atual política de redistribuição do Fundo Nacional de Telecomunicações, para que estes recursos sejam novamente utilizados de acordo com a inspiração inicial que criou o FNT.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não gostaria de encerrar as palavras que ora profiro, que espero sejam consideradas pelo Poder Executivo, sem antes dizer que o Sistema Nacional de Telecomunicações merece um maior cuidado pela saliente tarefa que cumpre, sob os mais variados aspectos, para o desenvolvimento do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo à palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com real satisfação que assinalo a posse, em Cuiabá, de primeira Diretoria do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso que se realizou no dia 31 de outubro último.

O Senhor Presidente do referido órgão de classe, nos enviou o convite que abaixo transcrevemos:

"Temos a grata satisfação de convidar Vossa Excelência para a solenidade de posse da Diretoria do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso, o primeiro Sindicato Estadual criado no Brasil, a se realizar no dia 31 de outubro próximo, na Sede da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, à Avenida do CPA, s/nº, às 20:00 horas.

Desnecessário se torna ressaltar a expressão desse evento considerado o relevante papel reservado ao Sindicato na consolidação da economia deste Estado, cuja vocação mineral é incontestável. As incomen-

suráveis potencialidades minerais de Mato Grosso e a grande força de trabalho envolvida no processo de sua explosão, fazem com que a missão do Sindicato adquira dimensões sócio-político-econômicas de grande expressão no contexto do desenvolvimento do Estado.

Por esse motivo a presença de Vossa Excelência torna-se imprescindível, para maior brilhantismo do ato.

Atenciosamente,  
José Domingos dos Santos  
Presidente do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso.

A Sede do Sindicato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é em Peixoto de Azevedo, atual Distrito do Município de Colider.

Não há dúvida que esse acontecimento marca uma época, pois, o Sindicato implantado é o primeiro Sindicato Estadual criado no Brasil.

Mato Grosso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem, não há dúvida, uma vocação mineral bem definida e isso naturalmente, implica grande influência na sua estratificação econômica. Daí se poder afirmar que o Sindicato dos Garimpeiros terá alcance sócio-político também.

Eu me congratulo com os garimpeiros de Mato Grosso e de um modo geral, com a classe, pelo importante acontecimento e transcrevo, neste pronunciamento, para que conste dos Anais desta Casa, as "Diretrizes do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso" para os próximos três anos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GASTÃO MÜLLER, EM SEU DISCURSO:**

**DIRETRIZES DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
TRIÊNIO 1983/1986

**1 — Geral**

Congregar a numerosa classe garimpeira do Estado na defesa de seus interesses sócio-político-econômicos, em perfeita consonância com a legislação e diretrizes governamentais.

**2 — Específicos**

a) Organizar a Classe Garimpeira do Estado  
— Levantamento das Comunidades Garimpeiras existentes no Estado

— Diagnóstico Sócio-econômico dessas comunidades  
— Legislação Civil — Profissional — (Registros — Matrículas, Sindicalização, etc.)

— Planos setoriais

b) Dar estrutura organizacional ao Sindicato em todo o Estado de modo a bem cumprir a sua elevada e difícil missão.

c) Valorizar a Classe Garimpeira do Estado através de luta permanente visando à elevação do seu nível sócio-econômico, particularmente no apoio aos seguimentos sociais e no apoio aos seguintes setores básicos:

— Saúde

— Educação

— Profissionalização

— Aprimoramento Técnológico

— Apoio Logístico

Comercialização do Produto

d) Implantar nas diversas comunidades garimpeiras do Estado o sistema cooperativista de modo a prestar a Classe os serviços indispensáveis à sua economia tais como:

— Apoio Logístico (gênero alimentícios, equipamentos etc)

— Comercialização do Mineral

— Industrialização primária dos Produtos Minerais.

e) Manter-se constantemente em contato com os órgãos governamentais, visando a um perfeito entendimento entre Governo e Classe Garimpeira, particularmente no que se refere à solução harmoniosa dos conflitos entre garimpeiros, empresas de mineração e proprietários rurais, procurando preservar ao máximo a segurança interna.

f) Prestar ao garimpeiro o necessário apoio jurídico e técnico para o exercício pleno da profissão.

g) Incentivar a formação de mini-empresas de mineração dentre os garimpeiros mais capazes, dando-lhes apoio jurídico e técnico promovendo condições especiais de trabalho, seja na requisição de áreas próprias, seja na integração com as grandes empresas de mineração.

h) Apoiar-se na Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, à qual se encontra filiado, com órgão superior do Sistema Sindical no Estado com ela mantendo constantes entendimentos e dela recebendo orientações, particularmente nas áreas jurídicas, administrativa e social.

i) Ação integrada — Produtividade incrementada.  
A Diretoria

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE** (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho hoje a esta tribuna, tomado do mais profundo pesar, para cumprir o doloroso dever de registrar o falecimento de um amazonense ilustre, cuja vida, toda ela, foi um exemplo de dedicação à sua terra e à sua gente, numa espécie de sacerdócio cívico, desenvolvido com amor e com abnegação.

Refiro-me Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Dr. Danilo Duarte de Mattos Areosa, figura da mais alta e mais brilhante projeção no seio da comunidade do Amazonas, mercê das suas qualidades como cidadão e como homem público, dotado de grandiosa capacidade de realização e de trabalho.

Empresário bem sucedido, marcou a existência pelo devotamento que imprimia às atividades a que se entregava, sempre disposto a oferecer o melhor de si mesmo, do seu tirocínio e do seu dinamismo. Presidente da Associação dos Representantes Comerciais de Manaus; Presidente do Conselho da Associação Comercial do Amazonas; Presidente da Federação do Comércio do Estado do Amazonas, do SESC e do SENAC; Secretário de Fazenda; Diretor do Banco do Estado do Amazonas e finalmente Governador do Estado, deixou marcas indeléveis de sua atuação altamente positiva em todos os cargos que ocupou, cioso sempre das suas responsabilidades e dos seus deveres.

Modesto por formação e por índole, era contudo intransigente no que tange à dignidade da pessoa humana e ao respeito à coisa pública, contra o que não permitia jamais fosse perpetrada qualquer violentação, qualquer atentado.

Como sendo Governador da Revolução no Amazonas, desenvolveu o seu programa de Governo sobre três bases fundamentais: Saúde, Energia e Comunicação. Educado nos moldes europeus, tendo inclusive freqüentado a famosa Universidade de Coimbra, em Portugal, era aberto às críticas, mesmo as mais duras e mais deselegantes, não se valendo nunca das prerrogativas do cargo para o mister odioso da repressão e da vingança, com inteligência suficiente para aceitar as sugestões válidas, e humildade autêntica para silenciar diante das injustiças e das calúnias.

Como Chefe do Executivo amazonense, preocupou-se profundamente com a situação do homem interiorano, elaborando então um plano de governo que visava levar, a todas as unidades municipais, a garantia do atendimento médico-hospitalar, da energia e da comunicação. E não ficou nos planos. Com o dinamismo que caracteri-

zava o seu comportamento, criou a CELETRAMAZON, implantando usinas elétricas em todos os Municípios. Deu novo impulso à Telamazon, criando centrais telefônicas em quase todas as sedes municipais. No campo da Saúde, a sua atuação foi de uma importância sem par na história administrativa do Estado, pois, levando de vencida obstáculos os mais diversos, criou uma rede hospitalar cobrindo o Estado inteiro, consciente da verdade irretorquível de que, doente e abatido, o homem jamais teria condições para concorrer, com o seu trabalho e com o seu esforço, para o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade em geral. Com esse pensamento, além da implantação de hospitais, construiu as lanchas ambulatoriais que, subindo e descendo os rios, varando lagos e igarapés, prestam uma assistência efetiva e essencial às populações ribeirinhas.

Afora isso, vale ressaltado o seu magnífico comportamento político-partidário, em que se destacavam a lealdade incondicional, o companheirismo fraterno e o elevado sentido de civismo e de patriotismo com que sempre se houve em meio às pugnas mais cruas e mais decisivas, jamais faltando com o seu apoio sincero e firme aos correligionários, fosse qual fosse o rumo da batalha.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo que fique registrado nos Anais desta Augusta Casa, o profundo pesar do Amazonas e de seu povo, pelo falecimento do Dr. Danilo Duarte de Mattos Areosa, cuja memória, sem dúvida alguma, permanecerá viva para todo o sempre, como um símbolo de amor ao trabalho, ao semelhante e à Pátria, a cujo serviço ele soube doar a própria vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não me seria lícito deixar de registrar, embora concisamente, a expressiva homenagem que a Universidade Federal da Bahia (UFBa) prestou ao insigne professor Orlando Gomes, em solenidade especial realizada no dia 25 de outubro passado, outorgando-lhe o título de "Professor Emérito".

Aos 73 anos de idade, autor de várias obras no campo do Direito, Mestre de muitas gerações, e, justamente, consagrado pelo profundo respeito, estima e admiração de quantos têm o privilégio de conhecê-lo, o professor Orlando Gomes já recebeu, em caráter excepcional, o título de "Doutor Honoris Causa", pela velha Universidade de Coimbra, em Portugal, quando foi considerado como um dos maiores expoentes das Ciências Jurídicas de nossa época.

Coube ao Professor Pedro Manso Cabral saudar o eminentíssimo homenageado, considerando-o como um "contemporâneo do futuro".

O Magnífico Reitor Luiz Fernando Seixas de Macedo Costa, no primoroso discurso que proferiu ao encerrar a solenidade — depois dos comovedores agradecimentos do professor Orlando Gomes — destacou as excepcionais qualidades do homenageado.

Não poderia, por conseguinte, deixar de associar-me às justas homenagens promovidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBa) ao professor Orlando Gomes — um dos mais dignos e capazes juristas do Brasil, cuja amizade, sempre fortalecida no decorrer dos anos, é, para mim, seu perene admirador, motivo de orgulho e justificada satisfação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.).

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra à nobre Senadora Iris Célia.

**A SR. IRIS CÉLIA** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O calendário religioso registra a 12 deste mês, amanhã portanto, o dia do diretor de Escola, cuja homenagem é um dever de todos nós.

O diretor de Escola, em nosso País, tem sido o verdadeiro sustentáculo da Educação. Sobrepondo-se às dificuldades em torno dessa área tão importante para a humanidade, vem o diretor Escolar liderando e coordenando a participação da Comunidade Brasileira na construção da grande obra Educacional, desde os primórdios ao atual momento histórico, com todos os seus condicionamentos de tradição, valores e carências.

Pensar sobre o valor do diretor de Escola requer, antes de tudo, mergulhar no seu dia-a-dia, aprofundar-se no exame do seu labor até à compreensão do grande milagre de conduzir a escolinha paupérrima, desassistida e, ainda, receber o ósculo da gratidão de seus alunos, pais e colaboradores.

Grandes lições de eficiência administrativa têm dado esses anônimos construtores da Pátria, da Democracia e da Paz, sem o estardalhaço da comunicação subvençionada, mas com o silêncio dos que sabem, como Eduardo Girão, que "há duas fontes perenes de alegria pura: o bem realizado e o dever cumprido."

Na maioria dos casos, esses abnegados mestres não percebem remuneração condigna nem vantagens que não os da função de professor, muitas vezes pela inexistência do seu cargo, na estrutura administrativa ou, ainda, pela não qualificação para exercê-lo.

A tradição nos transmitiu a crença nesses líderes que brotaram e floresceram, através dos tempos, legando-nos o ideal, a dedicação e a coragem de superar dificuldades, no exercício da missão educativa, alcançando bom desempenho mesmo com as dificuldades e carências de formação profissional, notadamente nas regiões menos desenvolvidas.

Essas experiências anteriores, exatamente pelo valor que possuem, devem servir de base para a redefinição que há de vir, do papel do diretor de Escola e de administradores da Educação em outros níveis, face à evolução dos tempos e a ótica sob a qual a comunidade percebe a Educação.

A cada momento, o conceito de Educação alcança dimensões mais amplas e, consequentemente, suas instituições maiores responsabilidades. O atendimento de suas finalidades exige, antes de tudo, o despertar da consciência crítica que permita agir sobre a realidade social e transformá-la. Essa ação significa interação, comunhão, diálogo, escola-comunidade, educador educando, todos como criadores, afim de que possam fazer nascer novas realidades, segundo Paulo Freire.

A administração, a partir da direção da escola, devidamente valorizada e reconhecida, deve, no entanto, ser o elo que une os fins propostos pela instituição educacional e a realidade na qual está inserida, através de uma política de Educação que estabeleça princípios para a ação e normas para a sua execução.

A realidade supõe o centro de atenção no plano das idéias e impõe, portanto, a natural adequação das ações.

A partir desse pensamento, entendemos que cada região brasileira deve definir o seu modelo educacional e o papel dos administradores da Educação.

Ao administrador de Educação alguns papéis devem ser reservados, entre os quais:

1 — Motivar os agentes da educação para o seu comprometimento com a causa do ensino, no momento em que, por toda parte, se formulam críticas à educação brasileira e se constata a necessidade de mudanças e inovações nos sistemas escolares.

O problema de qualidade do ensino, embora esteja limitado aos recursos financeiros, está sobretudo na dependência da motivação dos agentes que hoje promovem a educação;

2 — Integrar idéias e ações que possibilitem uma dimensão global ao planejamento educacional, porque global é

o desenvolvimento humano que se opera, fundamentalmente, a partir da satisfação das necessidades essenciais do homem, o que pressupõe a integração de todos os setores básicos da comunidade. Essa ação de integrador propõe penetração política, ampla participação social, conhecimento profundo da realidade e interpretação das relações sociais existentes no meio, com o objetivo de adotar uma política educacional coerente com esse contexto, transformando-o e aperfeiçoando-o;

3 — **Planejar** a educação, após definir a política que orientará o processo de tomada de decisão e a escolha das ações mais adequadas, fixando uma estratégia precisa para a consecução dos objetivos. Cada região deve preparar a estratégia que lhe convenha, isto é, de acordo com o desenvolvimento e as mudanças ocorridas. Para tanto, há necessidade de uma equipe criativa, que assuma riscos, que resista aos entraves e fuja à rotina;

4 — **Descentralizar** a administração a nível municipal, o que enseja um trabalho de levantamento de necessidades e aspirações locais, através da participação das comunidades regionalizadas, de acordo com as suas peculiaridades próprias e integradas no planejamento;

5 — **Avaliar** a administração como um todo, especialmente quanto à eficiência e eficácia das ações face aos objetivos de desenvolvimento educacional, assumindo uma consciência crítica e promovendo a reflexão crítica de seus líderes;

6 — **Liderar** a dinâmica da organização, respeitando os princípios democráticos que a norteiam. A liderança do administrador educacional pressupõe "inteligência, espírito público e identificação com as massas".

A indagação sobre o papel do administrador da Amazônia exige reflexões acerca do desenvolvimento dessa educação, numa região de peculiaridades tão excepcionais, e ainda carente de experiências, capazes de evidenciar o administrador e a educação que lhe convém.

Como se não bastasse os grandes desafios de extensão territorial, rarefação demográfica e difícil penetração que a Amazônia lança à criatividade humana, o desenvolvimento da educação nesta Região, notadamente no Acre, além dos fatores político-sociais, é dificultado ainda por fatores tais como:

— Climáticos: com elevada precipitação pluviométrica, concorrendo para a insalubridade;

— Sócio-Econômicos e Culturais: Economia pouco desenvolvida, desnutrição, isolamento social e geográfico, "transumância social, êxodo rural e rápido aumento da população urbana que se aglomera nas periferias em precárias condições de sobrevivência, absentismo dos pais, analfabetismo, carência de recursos para a educação, utilização do trabalho do menor, em detrimento da sua educação.

Técnico-Pedagógicos: material didático descomprometido com a cultura local e currículos inadequados à realidade, escassez e subaproveitamento de recursos humanos qualificados para o trabalho docente, técnico e administrativo.

Assim, verifica-se que o setor educacional apresenta, quantitativa e qualitativamente, defasado em relação às exigências do desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia. O nível de escolaridade da população vem constituindo, senão um obstáculo, pelo menos um freio a esse desenvolvimento.

Considerando essa problemática, o administrador da educação na Amazônia deve, antes de tudo, ser um criador fecundo de alternativas que tornem possível uma educação mais comprometida com a comunidade, na busca de satisfação de suas necessidades básicas.

O contraste entre a grandeza da região e a pobreza de suas comunidades requer mentes que liderem um processo educacional capaz de conceber o seu desenvolvimento, através do conhecimento e aproveitamento de suas potencialidades botânicas, geológicas, zoológicas e humanas, com base em pesquisas genuinamente brasileiras.

No desempenho dessa tarefa na Amazônia, sugere-se, como estratégia, o aproveitamento dos recursos huma-

nos já qualificados como agentes multiplicadores, e de meio existente, utilizando ao máximo os recursos disponíveis nas instituições e na comunidade, sem se pensar em qualquer sofisticação. Será necessário, entretanto, um tratamento especial ao administrador da educação, incentivos financeiros, para o que é necessário mais recursos para a educação, qualificação e a urgente redefinição do papel da universidade, ajustando-a à realidade regional.

"Entende-se que a Universidade, hoje, é chamada a trabalhar para a solução dos problemas da sociedade pela qual é mantida. Este princípio básico determina o relacionamento entre a teoria e a prática, entre a ciência e a profissionalização, entre os interesses humanistas gerais e as exigências pragmáticas concretas. Não se poderá imaginar uma universidade isolada da comunidade política, de seus problemas e necessidades, já que trabalhar na solução dos mesmos constitui a sua razão de ser."

É importante citar o Protocolo de Integração da Amazônia:

"A Universidade Federal do Acre, consciente de sua função, entende que na região amazônica, devendo às suas peculiaridades, é necessária a troca de informações através de integração de suas IES, levando-se em consideração os pontos comuns e não comuns e somando-se esforços, a fim de que o ensino se volte para os problemas locais. Deste modo, a preparação adequada de recursos humanos responderá, de maneira eficaz, às necessidades que são próprias desta região."

A integração das Universidades de uma mesma região geo-econômica só será válida se, no tempo, a defasagem entre o ensino, a pesquisa e a extensão se reduzir e se houver a troca de experiência e tecnologia entre elas, e ainda se souber recolher de sua comunidade, a tradição dignificante e expressiva no campo da administração escolar, para que sirva de base à formação dos jovens nessa área tão importante para a manutenção dos valores educacionais.

A todos os diretores de escola, do passado e do presente, a nossa sincera homenagem.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1981 (nº 865/79, na Casa de origem), que assegura matrícula, nas escolas de qualquer nível, aos servidores que específica, tendo Pareceres, sob nº 286, de 1981, 474 e 475, de 1982, das Comissões:

— de Educação e Cultura — 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com Emenda nº 1 — CEC que apresenta; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 2, de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1, da Comissão de Educação e Cultura, e 2, de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1981 (nº 3.193/80, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 42 e do inciso XXIX do art. 89, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código

Nacional de Trânsito, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 852 e 853, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1982 (nº 137/79, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e o art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal, tendo Pareceres sob nºs 850 e 851, de 1983, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável  
— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador José Lins.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, tendo Pareceres, sob nºs 858 e 859, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Finanças, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal tendo Parecer, sob nº 741, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 830, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, de adiamento da votação para o dia 16 de novembro.)

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1982, de autoria da Comissão Diretora, que altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, modificada pela Resolução nº 50, de 30 de junho de 1981, e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 926, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1981, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura ao empregado substituto salário igual ao do substituído, tendo Parecer, sob nº 779, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todos o território nacional, tendo Parecer, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 10-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei breve. Em primeiro lugar, não há qualquer dúvida quanto à posição favorável da Bancada do PMDB à licença para essa importante viagem do Senhor Presidente da República a países da África. Como bem acentuou, há pouco, um dos nobres Senadores é uma maneira de voltarmos às nossas origens históricas, através do Chefe da Nação.

Mas, diante das colocações feitas pelos nobres Líderes Nelson Carneiro, Aloysio Chaves e Senador Itamar Franco, não posso me furtar a rápidas considerações.

Estou de pleno acordo com o pensamento do nobre Líder Nelson Carneiro, quando S. Ex<sup>ta</sup>, mais uma vez enfatiza, como já fiz várias vezes desta tribuna, a necessidade imperiosa e inadiável da revogação do decreto que adotou medidas de emergência no âmbito do Distrito Federal, sob o estranho pretexto de assegurar o livre funcionamento do Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, eu tinha para mim que amanheceríamos, o dia de ontem ou pelo menos o de hoje, com esse decreto revogado, já que sabíamos que o que o Governo temia era que houvesse uma presença maior de público nas galerias do Congresso Nacional na votação dos Decretos-leis nºs 2.064 e 2.065. Por isso e tão-somente por isso é que as medidas foram decretadas, inclusive se utilizando de um argumento que deixou mal a Presidência do Congresso Nacional, que, nesse particular, teve que se explicar e dizer que não partiu dela o pedido, pois nos considerando que anteciparam o decreto, o Senhor Presidente da República afirmou que as medidas teriam sido reclamadas pela própria Presidência do Congresso Nacional, o que de fato não aconteceu, como todos nós sabemos e os jornais registraram amplamente.

Portanto, é evidente que o Senhor Presidente da República que deu passos no sentido da abertura democrática, ao sair do Brasil para o estrangeiro, realmente, deixe o País mais tranquilo. Como é que se pode compreender que, na hora em que Sua Excelência sai para essa viagem, mantenha ainda em vigor essas medidas de emergência, inteiramente intempestivas e que só serviram de instrumento para violências inomináveis cometidas no Distrito Federal pelo General Newton Cruz, por outro lado, tenho para mim que o Projeto de Lei do Senado nº 133/80, do nobre Senador Itamar Franco, que tenta regulamentar o art. 80 da Constituição e dá outras provisões, é, na verdade, da maior relevância. S. Ex<sup>ta</sup> deseja traçar algumas normas para que haja um maior esclarecimento ao Poder Legislativo do rendimento dessas viagens. S. Ex<sup>ta</sup> estabelece que:

"Art. 3º Quando do retorno ao território nacional a autoridade que se tenha ausentado subme-

terá ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias, relatório circunstanciado sobre a viagem contendo:

- a) resultado dos entendimentos mantidos; e
- b) cópia dos tratados, ajustes, convênios, protocolos ou outros instrumentos firmados em nome do País.

No dispositivo anterior, alude a outras questões, inclusive a necessidade de se dizer, no pedido de autorização, quantos e quais os integrantes da comitiva para que se tenha uma noção, também de quem e de quantos a acompanham o Senhor Presidente da República nessas viagens.

Acho que, já que esse projeto tem parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça da lavra do nobre Senador José Fragelli, que nós devemos, o mais rápido possível, e é o que peço a V. Ex<sup>ta</sup>, neste instante, incluí-lo na Ordem do Dia, para que, de uma vez por todas, resolvamos sobre a matéria, a fim de que a cada pedido de licença para ausentar-se do País, o Senhor Presidente da República, essa questão não seja de novo renovada. Vamos enfrentar diretamente o problema, decidindo sobre o projeto do nobre Senador Itamar Franco, que traz uma valiosa contribuição ao Congresso Nacional.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>ta</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — V. Ex<sup>ta</sup> não pode apartear o nobre Senador Humberto Lucena porque, nesse momento, S. Ex<sup>ta</sup> está fazendo encaminhamento de votação. Cada Partido tem direito a um só Senador falar no encaminhamento de votação.

**O Sr. José Lins** — Desculpe-me V. Ex<sup>ta</sup>, pensei que a proposição ainda estivesse em discussão.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, eram somente essas as observações que eu queria fazer. Ao concluir repto ainda que espero e confio que, antes que S. Ex<sup>ta</sup> viaje para a África, suspenda as medidas de emergência decretadas para o Distrito Federal. Isso não é o que pede o PMDB, é o que exige a Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 116, DE 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competências contidas no Ato nº 12, de 1983, resolve:

— Autorizar a contratação, em claro de lotação existente, de Renata Maurer Ramos, como Assistente Legislativo, Classe Especial, Referência NM. 34, do Quadro de Pessoal CLT, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

Senado Federal, 10 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente, em exercício.

**PORTARIA N° 50, DE 1983**

Dispõe sobre os Relatórios dos Almoxarifados, registro e guarda de cauções, e dá outras providências.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 78 e art. 88 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Todo o material adquirido pelo Senado Federal, permanente e de consumo, terá obrigatoriamente trânsito pelo respectivo Almoxarifado.

§ 1º O material de que trata o caput deste artigo, será registrado no Relatório de Movimentação Mensal de Entrada e Saída, indicando-se o saldo anterior e o da data de encerramento do respectivo período.

§ 2º O material permanente, compreendidos os bens móveis e imóveis, será registrado na forma do disposto no parágrafo anterior, obedecida a ordem de relação constante do Plano de Contas Único da União, indicando-se para cada item o valor total correspondente.

Art. 2º Os relatórios elaborados, mensalmente, pelo respectivo Almoxarifado, serão assinados pelo responsável e encaminhados à Seção de Contabilidade da Subsecretaria Financeira até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo, serão, a partir de 1º-1-84, emitidos através do Centro de Informática e Processamentos de Dados do Senado Federal.

Art. 3º Em 31 de dezembro de 1983, ficam desativados os Almoxarifados da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro e da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

§ 1º A Comissão designada para proceder à Tomada de Contas dos Almoxarifados, relativa ao exercício de 1983, mediante verificação, providenciará a elaboração do termo de encerramento dos Almoxarifados a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O material existente em 31 de dezembro de 1983, nos Almoxarifados de que trata o caput deste artigo, será baixado através de requisição própria, alienando-se o material inservível.

Art. 4º A prestação de garantia por parte dos licitantes, prevista no art. 135 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em contrato, será encaminhada, através da Subsecretaria de Patrimônio, à Seção de Contabilidade da Subsecretaria Financeira, para fins de conferência, registro e guarda.

Parágrafo único. As garantias prestadas por parte dos licitantes, atualmente existentes em poder da Subsecretaria de Patrimônio ou outro órgão, serão relacionadas e encaminhadas à Seção de Contabilidade da Subsecretaria Financeira, juntamente com o respectivo processo, para fins de conferência, registro e guarda.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de novembro de 1983. — Aimar Nogueira da Gama, Diretor-Geral.